MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 893 Recife - Segunda-feira, 06 de dezembro de 2021 Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

Regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e disciplina a atuação do corpo de analistas, técnicos ministeriais, servidores extraguadro especializados e profissionais autônomos/conveniados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 9a, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12 de 27 de dezembro de 1994, com suas alterações;

CONSIDERANDO que os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco - MPPE, no desempenho de suas atribuições, necessitam de permanente apoio técnico especializado;

CONSIDERANDO que o apoio técnico especializado mostra-se indispensável para uma atuação ministerial eficaz;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico - GEMAT, para o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis de gestão de técnicos e analistas ministeriais especializados, em consonância com a Lei nº 17.333/2021 e com os objetivos estratégicos institucionais;

CONSIDERANDO a necessidade de dar celeridade, qualidade e padronização à prestação dos serviços da GEMAT, quando no atendimento das requisições dos Órgãos de Execução e da Administração do MPPE que não possuem apoio técnico exclusivo;

RESOLVE:

Art. 1º A Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico do Ministério Público do Estado de Pernambuco (GEMAT) - MPPE é Órgão Administrativo Auxiliar, de apoio técnico especializado aos Órgãos de Execução e da Administração do Ministério Público de Pernambuco, vinculado ao Núcleo de Articulação Interna e subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais.

Art. 2º Compete à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, dentre outras previstas em lei:

I - emitir documentos técnicos e/ou outros elementos de informação e convencimento quanto a fatos ou documentos constantes de autos de processos, inquéritos e outros procedimentos;

II - realizar inspeção, vistoria e análise de expedientes para elaboração de documentos técnicos;

III - auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de quesitos referentes às ações judiciais, após o recebimento de

minuta elaborada pelo solicitante;

IV - acompanhar os membros do Ministério Público em reuniões. audiências públicas ou judiciais e outras diligências externas;

V - participar de reuniões solicitadas pelos membros, por meio de prévio agendamento;

VI - estabelecer diretrizes técnicas de atuação padrão, em conjunto com o Núcleo de Articulação Interna e os Centros de Apoio Operacionais, a fim de orientar os membros do Ministério Público e evitar a necessidade de análises repetitivas;

VII - extrair infográficos e relatórios de atuação usando a base de dados de documentos produzidos;

VIII - gerir as atividades operacionais e administrativas de Apoio Técnico realizadas pelo corpo de analistas e técnicos especializados a ela subordinados:

IX - receber via SIM, ou outro instrumento que o substitua, as demandas oriundas dos Órgãos de Execução e Administração do MPPE que não possuem apoio técnico exclusivo nas áreas indicadas nesta normativa;

X - acompanhar e analisar os prazos de entrega dos trabalhos e estudos das expertises profissionais distribuídos aos analistas, técnicos e servidores extraguadro especializados a ela subordinados e profissionais autônomos/conveniados, observando os mecanismos necessários para o seu efetivo cumprimento;

XI - informar aos órgãos solicitantes sobre o andamento e as conclusões dos trabalhos técnicos desenvolvidos pelos servidores e a necessidade de prorrogação de prazo, mediante justificativa fundamentada;

XII - requisitar, mensalmente, relatório de atividades realizadas (inspeções, reuniões, participação em audiências, documentos técnicos produzidos, dentre outros);

XIII - realizar reuniões periódicas para discussão das necessidades do corpo técnico, com vistas a garantir o atendimento de excelência às demandas;

XIV - elaborar e alimentar planilha de acompanhamento das demandas recebidas, distribuídas e dos documentos produzidos e encaminhados;

XV - consolidar e remeter ao Núcleo de Articulação Interna relatório mensal, no qual deve constar o consolidado de demandas recebidas e documentos e ações produzidas pelos analistas e técnicos especializados, que lhe são subordinados;

XVI - acompanhar as requisições de deslocamentos dos servidores para realização de diligências externas;

XVII - supervisionar a requisição dos recursos materiais permanentes e de consumo necessários ao bom desenvolvimento das atividades da gerência;

XVIII - exercer outras atribuições compatíveis com a função.

R-GERAL SUBSTITUTO



- Art. 3º Compete aos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados subordinados à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, conforme a esfera de conhecimento e a formação profissional, além das suas atribuições previstas em lei:
- I emitir pareceres técnicos ou esclarecimentos em laudos existentes em autos de processos, inquéritos e outros procedimentos, sempre que solicitados:
- II auxiliar os membros do Ministério Público na formulação de perguntas ou quesitos necessários em sua área de atribuição;
- III acompanhar os membros do Ministério Público em diligências externas, sempre que solicitados;
- IV manter relacionamento permanente com os institutos de perícia técnica oficiais da União, dos Estados e dos Municípios;
- V realizar vistorias externas com emissão de laudos, sempre que solicitados;
- VI atuar, especificamente, em sua área de formação profissional, participando de reuniões, seminários, audiências extrajudiciais e audiências públicas, quando convocados;
- VII encaminhar à GEMAT relatório mensal das atividades realizadas, no qual deve constar a origem do expediente, número de registro, natureza da demanda, data de distribuição e data de conclusão do trabalho, seu andamento atualizado em caso de não concluído e outras informações que julgar pertinentes;
- VIII exercer outras atividades compatíveis com a função e necessárias ao funcionamento do Apoio Técnico.

Parágrafo único. Os analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados, ainda que lotados nos órgãos de execução, encontramse subordinados tecnicamente à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, para fins de orientação, distribuição e acompanhamento das demandas de apoio técnico.

- Art. 4°. Será instituído Banco de Profissionais Autônomos para a realização de serviços de Apoio Técnico Especializado no âmbito do MPPE, com a finalidade de auxiliar os órgãos de execução nos procedimentos extrajudiciais, administrativos ou judiciais, cuja instrução dependa de conhecimento técnico e/ou científico em matéria diversa da área jurídica.
- \$1 $^{\rm o}.$ Os profissionais selecionados deverão atender os requisitos previamente fixados em edital de convocação.
- §2º. Aos profissionais autônomos/conveniados caberão as atribuições previstas nos incisos I, III e V do artigo 3º, exceto nos procedimentos classificados como sigilosos, aplicando-se-lhe, no que couber, o previsto nesta normativa.
- Art. 5º Os pedidos de apoio técnico deverão ser encaminhados à GEMAT, com as seguintes indicações, observando-se o formulário constante do anexo I da presente Instrução Normativa:
- I identificação do órgão de execução solicitante;
- II identificação do número dos autos do processo a que se refere a diligência;
- III descrição circunstanciada do objeto a ser alcançado;
- IV análises a serem executadas;

- V identificação do tipo de análise solicitada, a saber, Arquitetura, Engenharia Civil, Contabilidade, Nutrição, Psicologia, Serviço Social;
- VI em caso de prioridade de atendimento, a indicação das razões da excepcionalidade;
- §1º. Os pedidos de apoio técnico serão instruídos com cópias ou originais dos documentos a serem analisados e/ou que subsidiem a solicitação de apoio ou, quando necessário, o respectivo procedimento.
- § 2º Havendo no processo estudos/posicionamento/informações/notas técnicas já realizados pela GEMAT ou por outra equipe/órgão, deverão ser especificados quais aspectos do caso em análise não foram respondidos pelos documentos existentes.
- Art. 6º. Portaria do Procurador-Geral de Justiça estabelecerá métricas de análise documental e outros aspectos relacionados aos diversos temas, elaboradas pelo NAI em conjunto com a GEMAT, os Centros de Apoios Operacionais e outros órgão da administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco, a fim de padronizar e orientar as atividades da equipe técnica.

Parágrafo único. As métricas de análise e orientação podem sofrer mudanças pertinentes em face de alterações na legislação ou outro ajuste que se mostrar necessário.

Art. 7º. A análise preliminar da solicitação deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias e, caso a solicitação não reúna as exigências do artigo anterior, ou o objeto do expediente não possa ser atendido pelos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados, caberá à GEMAT remetê-los ao NAI, que adotará as medidas administrativas pertinentes.

Parágrafo único. A impossibilidade de atendimento pelos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados autorizará a contratação de profissionais autônomos/conveniados, do banco de profissionais de que trata o art. 4° desta Instrução Normativa.

- Art. 8º Preenchidas as exigências constantes do art. 5º, a GEMAT efetuará a distribuição equitativa dos expedientes e solicitações aos analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados, obedecendo o critério cronológico de recebimento, salvo os casos de prioridade que serão analisados pelo Núcleo de Articulação Interna, mediante requerimento do(a) solicitante.
- § 1º. Excepcionalmente será permitido o direcionamento dos expedientes e/ou solicitações a servidor específico, previamente autorizado pelo NAI.
- § 2º. Os analistas, técnicos e servidores extraquadro especializados lotados nos órgãos de execução deverão, prioritariamente, analisar as demandas originárias dos mesmos, respeitada a ordem cronológica de distribuição.
- Art. 9º As solicitações para participação dos servidores em audiências públicas, seminários, reuniões e eventos de interesse institucional inerentes a sua área de conhecimento, serão encaminhadas à GEMAT com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da realização do evento, para apreciação do pedido e adequação às demais atividades agendadas.

Parágrafo único. Na impossibilidade de participação do servidor no evento, motivado por outras atividades ou serviços, será informado ao solicitante sobre o não atendimento, com a devida justificativa.

Art. 10. As atividades externas serão realizadas preferencialmente no turno vespertino, visando a melhor

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Espansiero Direne Bargos.

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

es de Farias

Minis
Silva
itório Robe
de Rua l
CEP S
roa E-ma



loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio E- 50.010-240 - Recife / PE Franil: ascom@mppe.mp.br eficiência e celeridade dos trabalhos.

- Art. 11. Os servidores e profissionais autônomos em diligência farão uso de veículo oficial e de motorista devidamente qualificado para a operação.
- Art. 12. Todos os analistas, técnicos ministeriais e servidores extraguadro especializados, mediante necessidade do serviço, realizarão inspeções em outras localidades fora da sua lotação.
- Art. 13. A ordem de prioridade de atendimento obedecerá aos seguintes critérios, no que couber:
- I atos investigatórios com prazos judiciais, risco de prescrição ou de decadência, mediante despacho fundamentado do órgão solicitante:
- II atos investigatórios com regime de urgência, devidamente justificados.

Parágrafo único. Consideram-se hipóteses em caráter de urgência/prioridade, dentre outras previstas em Lei, a repercussão social e jurídica, os riscos à saúde, à integridade física da população ou à prevenção do dano.

- Art. 14. Em caso de impossibilidade de apresentação de resposta a quesito formulado pelo solicitante, o técnico, analista ministerial ou servidor extraguadro especializado informará o motivo, seja por falta de dados técnicos, habilitação específica e/ou outro motivo relevante, de forma a permitir ao membro formular outra quesitação, suprindo a inadequação anotada, sem a necessidade de obediência à ordem cronológica do novo pedido.
- Art. 15. Na hipótese de vistoria em objetos cujo número ultrapasse 10 (dez) unidades e existindo a possibilidade, poderá o exame técnico ser realizado por amostragem, segundo critérios e orientações técnicas.
- Art. 16. Os casos omissos serão dirimidos pelo Procurador Geral de Justica
- Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.244/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ Nº 3.184/2021;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.184/2021, do dia 26.11.2021, publicada no DOE do dia 29.11.2021, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.245/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 3.245/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 3.245/2021 de 26.10.2021, publicada no DOE do dia 27.10.2021, conforme anexo desta Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.246/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições

CONSIDERANDO os termos do Processo Sei nº 19.20.0222.0017123/2021-79;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I – FAZER RETORNAR, MACIEL JOSÉ DE LIMA, servidor extraquadro, matrícula nº 189.901-5, à Secretaria de Defesa Social/Polícia Militar de Pernambuco:

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 25/10/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.247/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, em especial o que dispõe o art. 6º da Instrução Normativa PGJ Nº 03/2021, que regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e disciplina a atuação do corpo de analistas, técnicos ministeriais, servidores extraquadro especializados e profissionais autônomos/conveniados, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e orientar as atividades da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, visando otimizar as demandas institucionais;

CONSIDERANDO as métricas de análise documental e outros aspectos relacionados à área de serviço social e psicologia, elaboradas pelo NAI em conjunto com a GEMAT, os Centros de Apoio Operacional e outros órgão da administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco;



Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PUBLICAR a relação de documentos básicos a serem apresentadas pelos membros do Ministério Público para análise e pronunciamento pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e sugestão de quesitação a ser proposta nos pedidos de apoio técnico de que trata o art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 03/2021, nas demandas que especifica, conforme Anexo.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.248/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, em especial o que dispõe o art. 6º da Instrução Normativa PGJ Nº 03/2021, que regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e disciplina a atuação do corpo de analistas, técnicos ministeriais, servidores extraquadro especializados e profissionais autônomos/conveniados, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e orientar as atividades da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, visando otimizar as demandas institucionais;

CONSIDERANDO as métricas de análise documental e outros aspectos relacionados à área de contabilidade, elaboradas pelo NAI em conjunto com a GEMAT, os Centros de Apoio Operacional e outros órgão da administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PUBLICAR a relação de documentos básicos a serem apresentadas pelos membros do Ministério Público para análise e pronunciamento pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e sugestão de quesitação a ser proposta nos pedidos de apoio técnico de que trata o art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 03/2021, nas demandas que especifica, conforme Anexo.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.249/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, em especial o que dispõe o art. 6º da Instrução Normativa PGJ Nº 03/2021, que regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e disciplina a atuação do corpo de analistas, técnicos ministeriais, servidores extraquadro especializados e profissionais autônomos/conveniados no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco:

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e orientar as atividades da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, visando otimizar as demandas institucionais;

CONSIDERANDO as métricas de análise documental e outros aspectos relacionados às áreas de arquitetura e engenharia, elaboradas pelo NAI em conjunto com a GEMAT, os Centros de Apoio Operacional e outros órgãos da administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PUBLICAR a relação de documentos básicos a serem apresentadas pelos membros do Ministério Público para análise e pronunciamento pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e sugestão de quesitação a ser proposta nos pedidos de apoio técnico de que trata o art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 03/2021, nas demandas que especifica, conforme Anexo.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.250/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições, em especial o que dispõe o art. 6º da Instrução Normativa PGJ Nº 03/2021, que regulamenta a Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e disciplina a atuação do corpo de analistas, técnicos ministeriais, servidores extraquadro especializados e profissionais autônomos/conveniados no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e orientar as atividades da Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico, visando otimizar as demandas institucionais;

CONSIDERANDO as métricas de análise documental e outros aspectos relacionados à área de nutrição, elaboradas pelo NAI em conjunto com a GEMAT, os Centros de Apoio Operacional e outros órgãos da administração do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – PUBLICAR a relação de documentos básicos a serem apresentadas pelos membros do Ministério Público para análise e pronunciamento pela Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico (GEMAT) e sugestão de quesitação a ser proposta nos pedidos de apoio técnico de que trata o art. 5º da Instrução Normativa PGJ nº 03/2021, nas demandas que especifica, conforme Anexo.

V – Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.251/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da Procuradoria de Justiça Criminal, em observância à lista dos membros habilitados à convocação para a 2ª Instância, conforme teor do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDICOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Adustio de Freitas Silveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antor CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br

5

Ofício nº 789/2021 - PJCRIM;

CONSIDERANDO a excepcionalidade da situação apresentada pela referida Coordenação, ante os afastamentos de Procuradores de Justiça Criminais no mês de dezembro do corrente, face férias e licenças, o que impossibilita o cumprimento do disposto no art. 68 da Lei Orgânica do

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. ANDRÉ SILVANI DA SILVA CARNEIRO, 57º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício pleno no cargo de 13º Procurador de Justiça Criminal, de 2ª Instância, no período de 01/12/2021 a 22/12/2021, em razão das férias da Bel. Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti, sem prejuízo do exercício das suas atuais atribuições.
- II Atribuir-lhe a diferença de entrância correspondente, com base no Art. 45 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, Lei n.º 8.625/93.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.252/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 421513/2021;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação da 1ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Ouricuri, de 2ª Entrância, no período de 01/12/2021 a 08/12/2021, em razão do afastamento do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.253/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE. nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª Entrância, para atuar nas sessões do Júri da Comarca de Araripina, junto ao cargo de 3º Promotor de Justiça de Araripina, indicadas a seguir:

Data: 06/12/2021

Processo nº 0000056-28.2021.8.17.5020

Data: 14/12/2021

Processo nº 0000203-02.2019.8.17.0210

Data: 21/12/2021

Processo nº 0000278-41.2019.8.17.0210

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.254/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar o Bel. CÍCERO BARBOSA MONTEIRO JÚNIOR, 2º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito, atribuído pela Portaria PGJ nº 736/2021, a partir de 03/12/2021.
- II Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



PORTARIA POR-PGJ Nº 3.255/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO, 1º Promotor de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de São José do Egito, a partir de 03/12/2021 até 31/03/2022.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.256/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, Promotor de Justiça Criminal de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com sede em Arcoverde, no período de 03/12/2021 a 30/12/2021, em razão das férias do Bel. Silmar Luiz Escareli Zacura.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.257/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, nos termos do processo SEI nº 19.20.0377.0020467/2021-04;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Dispensar o Bel. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, do exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, atribuído pela Portaria PGJ nº 2.020/2021, durante o período de 01/12/2021 a 22/01/2022.
- II Suprimir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.258/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, nos termos do processo SEI nº 19.20.0377.0020467/2021-04;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. EPAMINONDAS RIBEIRO TAVARES, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Arcoverde, durante o período de 01/12/2021 a 22/01/2022, em razão da dispensa do Titular, Bel. Michel de Almeida Campelo.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.259/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

GERAL SUBSTITUTO

INETE

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. SÉRGIO GADELHA SOUTO, 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, no período de 03/12/2021 a 22/12/2021, em razão das férias da Bela. Belize Câmara Correia.
- II Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.
- III Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 03/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.260/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço, em razão da demanda de feitos e da pauta de sessões do júri junto ao 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, conforme comunicação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial nos termos do Ofício nº 020/2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a imperiosa necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

- I Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/12/2021 a 31/12/2021.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.261/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos as Portarias PGJ de nºs 3.235/2021 e 3236/2021, publicada no DOE de 03/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.262/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9°, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

- I Indicar o Bel. GUILHERME GOULART SOARES, Promotor de Justiça de Trindade, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 082ª Zona Eleitoral da Comarca de Ouricuri, no período de 01/12/2021 a 08/12/2021, em razão do afastamento do Bel. Manoel Dias da Purificação Neto.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.263/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

- I Indicar a Bela. TAYJANE CABRAL DE ALMEIDA, Promotora de Justiça de Condado, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 090ª Zona Eleitoral da Comarca de Macaparana, no período de 01/12/2021 a 20/12/2021, em razão das férias do Bel. Eduardo Henrique Gil Messias de Melo.
- II Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.264/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

CURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EN DS INSTITUCIONAIS: dir Barbosa Junior BPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM SUNTOS JURÍDICOS: ncisco Dirceu Barros

OR-GERAL SUBSTITUTO

BINETE



os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. DANIEL JOSÉ MESQUITA MONTEIRO DIAS, Promotor de Justiça de Maraial, de 1ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 038ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 04/12/2021 a 23/12/2021, em razão das férias do Bel. Thiago Faria Borges da Cunha

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 3.265/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o disposto no Art. 26 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada no DOE de 20/12/2005, e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o teor da Portaria POR-PGJ nº 051/2021, de 12/01/2021 e publicada em 13/01/2021, a qual colocou o servidor em tela à disposição do Governo do Estado de Pernambuco até 31/12/2021;

CONSIDERANDO a solicitação da renovação da cessão do servidor para continuar exercendo suas funções no âmbito do Governo do Estado de Pernambuco, contida no Ofício 528/2021, datado de 22 de novembro de 2021 e protocolado sob nº 19.20.0137.0019803/2021-95;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - RENOVAR a cessão do servidor ARTUR CERQUEIRA RIBEIRO DE GUSMÃO, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 187.982-0, integrante do Quadro Permanente dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, ficando à disposição do GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, exercendo suas atividades na Autarquia Território Distrito Estadual de Fernando de Noronha (Órgão vinculado à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Estado), até 31/12/2022.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ № 3.266/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

Resolve:

Art. 1º Dispensar o servidor abaixo qualificado da atribuição de "Gerenciador Master" da unidade jurisdicionada Ministério Público de Pernambuco:

Isaias Gomes da Silva Junior CPF nº: 898.859.104.-68

Artigo $2^{\rm o}$ - Designar o servidor abaixo qualificado como "Gerenciador Master" para representar esta unidade

jurisdicionada na operação do Sistema de Cadastro de Unidade Jurisdicionadas:

Rodrigo da Rocha Fernandes - Perfil Gerenciador Master

CPF nº 834.611.754-04

Analista Ministerial -Contabilidade Vínculo: efetivo

E-mail: rfernandes@mppe.mp.br

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Procurador Geral de Justica

DESPACHO Nº 262/2021

Recife, 3 de dezembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0239.0020106/2021-84

Documento de Origem: SEI Assunto: Diárias e Passagens Data do Despacho: 02/12/2021

Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRES) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.192,45, bem como de passagens aéreas, ao Bel. LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA, Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, para acompanhar o PGJ em Reunião do CNPG e evento promovido pelo MPMG, a se realizarem em Araxá/MG no período de 01 a 03.12.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 263/2021 - PGJ/CG Recife, 3 de dezembro de 2021

A EXCELENTÍSSIMA PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, DRA. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, exarou o seguinte despacho:

Número protocolo: 19.20.0219.0019825/2021-17

Documento de Origem: SEI Assunto: DIÁRIAS E PASSAGENS Data do Despacho: 02/12/2021

Nome do Requerente: PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 03 (TRÊS) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 3.320,16, bem como de passagens aéreas, ao Bel. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Procurador-Geral de Justiça, para participar de reunião do CNPG, bem como de evento promovido pelo MPMG, a se realizarem em Araxá/MG no período de 01 a 03.12.2021. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO Procuradora Geral de Justiça, em exercício

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Zulene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

/aldir Barbosa Junior SUBPPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS: Francisco Dirceu Barros COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

igueiroa / V \ l'
s de Farias Ministério Público de
cirio Roberto Lyra - Edifícic
le Rua Imperador Dom
CEP 50.010-240 - Re

Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio IEP 50.010-240 - Recife / PE F-mail: ascom@mppe.mp.br

DESPACHOS Nº 264/2021 - PGJ/CG Recife, 3 de dezembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 423011/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 423005/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422894/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda o gozo dos dias remanescentes, na forma requerida, nos termos do art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422910/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU

MARTINEZ

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422919/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: PETRÚCIO JOSÉ LUNA DE AQUINO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422461/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Alteração Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: CAIQUE CAVALCANTE MAGALHAES

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado no mês de fevereiro/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422991/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Compensação de plantão Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: ADNA LEONOR DEO VASCONCELOS

Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em

Número protocolo: 422610/2021 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: IVO PEREIRA DE LIMA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422978/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA Despacho: Ciente. Encaminhe-se à AMPEO para conhecimento.

Número protocolo: 422622/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 21/02 a 02/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. . 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 422679/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: LEONARDO BRITO CARIBÉ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 23/01 a 01/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de



férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 344071/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: IVAN VIEGAS RENAUX DE ANDRADE

Despacho: Providenciada a publicação da Portaria POR-PGJ nº 3.238/2021, de 02/12/2021. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 422438/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421632/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22/02 a 03/03/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 420829/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 421219/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 416810/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Férias - Indenização Data do Despacho: 03/12/2021

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de fevereiro/2022, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 02 a 11/02/2022. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de dezembro de 2021.

VIVIANNE MARIA FREITAS MELO MONTEIRO DE MENEZES Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS Nº Data: 03/12/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

A EXMA. SRA. COORDENADORA DE GABINETE, MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, EXAROU OS SEGUINTES DESPACHOS:

Dia: 03/12/2021

Documento nº: 14032430

Requerente

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAO de Defesa da Cidadania para análise e providências

que entender cabíveis..

Documento nº: 14032188

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se à Coordenação Administrativa das Promotorias

de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 14027895

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14027800

Requerente:: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ao CAO Criminal para as providências que entender

cabíveis.

Documento nº: 14025872

Requerente: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Arcoverde para distribuição.

Documento nº: 14018651

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Moreno para distribuição.

Documento nº: 14018314

Requerente: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO

ANTÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 14018037

Requerente: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO -

SINPOL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 14017938

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO - MPRJ

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos de Jaboatão dos

Guararapes.

Documento nº: 14014015

Requerente: 17ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos

Documento nº: 14014000

Requerente: CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 14004471

CONSUMO DA CAPITAL Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 14004448

Requerente: ANDRÉ CARVALHO MOURA

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 14003937

Requerente: 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE VITÓRIA DE SANTO

ANTÃO

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Coordenação Administrativa das

Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão para distribuição.

Documento nº: 14003758

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Central de Inquéritos da Capital.

Documento nº: 13995301

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Solicitação

Despacho: Encaminhe-se ao CAO Criminal para as providências

necessárias.

Documento nº: 13969077

Requerente: TJGO / II VARA CRIMINAL DE GOIATUBA

Assunto: Comunicações

Despacho: Remeta-se ao TJPE por competência.

Documento nº: 13950037

Requerente: SINDICATO DOS POLICIAIS CIVIS DE PERNAMBUCO -

SINPOL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Remeta-se às Promotorias de Justiça de Defesa do

Patrimônio Público e Social da Capital.

Documento nº: 13913727

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria-Geral de Justiça em

Assuntos Jurídicos.

Documento nº: 13902331

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Encaminhe-se à Promotoria de Justiça de Condado para as

providências que entender cabíveis.

Procuradoria Geral de Justiça, 03 de dezembro de 2021.

MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO

Promotora de Justiça

Coordenadora do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça (Atuando sob delegação dada pela Portaria PGJ nº 1.251/2017)

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO Nº OECPJ

Recife, 3 de dezembro de 2021

Trata-se de renúncia apresentada pela Procuradora de Justiça Andréa Karla Maranhão Condé Freire, por motivo de foro íntimo, ao seu assento no Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Requerente: 25ª JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E DAS RELAÇÕES DE A mencionada Procuradora de Justiça havia sido eleita pelo CPJ, em eleição havida no mês de março deste ano.

> Diante do teor do e-mail encaminhado à Secretaria deste Órgão Colegiado, acato a renúncia apresentada.

> Proceda-se à convocação do Procurador de Justiça Valdir Barbosa Júnior, cientificando-o acerca da presente renúncia, a fim de que, doravante, passe a integrar o Órgão Especial como titular, dentre os Membros eleitos.

Comunique-se aos demais integrantes do OECPJ.

Publique-se.

Recife, 02 de dezembro de 2021.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA

Procurador-geral de Justiça

Presidente do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº SUBADM nº 063/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

AVISO SUBADM nº 063/2021

De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, AVISO aos Servidores do Ministério Público de Pernambuco, que a Convocação PGJ nº 28/2021, publicada em 01 de dezembro de 2021, refere-se aos senhores Servidores deste MPPE lotados na Capital.

Reitero o convite aos demais servidores e colaboradores a participarem nos eventos em comemoração à Semana Nacional do Ministério Público.

Esclareço que os eventos em comemoração à Semana Nacional do Ministério Público visam promover a integração entre membros, servidores, estagiários e terceirizados da instituição depois de um período de afastamento devido a pandemia do Covid-19, estimulando um relacionamento interpessoal harmonioso e saudável, fomentando a reflexão para este novo cenário pós-pandemia, em todos os aspectos, pessoal e institucional.

Lembro aos senhores membros que foi determinado pelo TJPE a não marcação de audiências de réus presos e de adolescentes custodiados para o dia 09/12/2021, nos termos do Ato Nº 1002/2021, publicado no Diário Oficial da Justiça em 11/11/2021.

SEMANA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 09/12/2021 (quinta-feira)

Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto - Recife, PE.

Público-alvo: Membros, Servidores, Estagiários e Terceirizados.

PROGRAMAÇÃO:

8h30 Abertura da Exposição Fotográfica: Tríplice Reparação Retratos da restauração, requalificação e transplante do Monumento aos Heróis da Batalha.

Das 9h às 10h - 1ª Mesa Temática

Ministério Público: desafios de um novo tempo.

Convidados: Ivana Lúcia Franco Cei (Presidente do CNPG) e Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares (Presidente da Conamp)

Mediação: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça (MPPE)

Das 10h15 às 11h15 - 2ª Mesa Temática

A inovação tecnológica e as mudanças de cenários no pós-pandemia. Convidados: Lucas Cavalcanti Ramos (Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco), Pierre Lucena (Presidente do Porto Digital) e Cláudio Marinho (Diretor da Porto Marinho) Mediação: Alice de Oliveira Morais, Promotora de Justiça (MPPE)

Das 11h30 às 12h30 - Palestra Magna

Esperançar um Novo Tempo.

Convidado: José Múcio Monteiro, ex-Deputado Federal, ex-Ministro do Estado e ex-Presidente do TCU

Das 12h30 às 14h - Intervalo para almoço.

Das 14h às 16h - Momento de Reflexão

Motivação - A chave para a alta performance.

Palestrante: Leila Navarro, escritora e palestrante motivacional.

16h30 - Solenidades de Entrega de Medalhas Roberto Lyra, homenagens aos membros falecidos vítimas de COVID, nova campanha "Esperançar um novo tempo" e Posse de Membros.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 805/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021,

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração contida no processo SEI n^0 19.20.0764.0020504/2021-87;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, o servidor EDUARDO SANTOS DA SILVA E SILVA, matrícula nº 190.287-3, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II – Esta Portaria entrará em vigor no dia 07/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 806/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0520.0018182/2021-93 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora TACIANA MARIA MATOS LEÃO DE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDÍDOS:

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Magda Pereira Barbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

as Ministério Público de Pernambur

Roberto Lyra - Edifício Sede

loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE -mail: ascom@mppe.mp.br one: 81 3182-7000

ALMEIDA, Servidora Extraguadro, matrícula nº 188.565-0, lotada na Promotoria de Justiça de São Lourenço da Mata, para o exercício das funções de Administradora Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 30 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular JANCE MARIA DE OLIVEIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.169-3:

II - Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS RESOLVE: **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 807/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0020634/2021-26 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GIVALDO GOMES DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, para o exercício das funções Gerente da Divisão Ministerial de Empenho, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 3, por um período de 18 dias, contados a partir de 06/12/2021, tendo em vista o gozo de férias da titular VANESSA DE MENEZES CARVALHO, Técnica Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 188.912-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 06/12/2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

PORTARIA Nº SUBADM 808/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0502.0019210/2021-58 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

I - Designar a servidora JULIA GONÇALVES TORRES DE ANDRADE. Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.167-2, lotada na Promotoria de Justiça de Palmares, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 19 dias, contados a partir de 03/01/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES, Analista Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 189.011-5;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/01/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS **ADMINISTRATIVOS**

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS Nº 221/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 2629 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 02/12/21 Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2630

Assunto: Ofício CGMP Circular SEI nº 001/2021

Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): Rosane Moreira Cavalcanti

Despacho: Ciente. Arquive-se.

Protocolo Interno: 2631

Assunto: Plantão Judiciário Remoto do 1º Grau - Interior e do 2º Grau -04, 05 e 08.12.2021 - OAB/PE, DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE

Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ

Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2632

Assunto: Solicitação de Informações nº 28/2021

Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Protocolo Interno: 2633 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): Bianca Stella Azevedo Barroso

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2634

Assunto: Correição Ordinária nº 158/2021

Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): Mariana Candido Silva Albuquerque

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2635 Assunto: Exercício Simultâneo Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): João Paulo Carvalho dos Santos

Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para providências.

Protocolo Interno: 2636

Assunto: Ofício CGMP nº 035/2021-SP

Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2637

Assunto: Correição Ordinária nº 134/2021

Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): 3ª Promotoria de Justiça de Carpina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2638 Assunto: Ofício nº 28/2021 Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2639

Assunto: Solicitação de Informações nº 027/2021

Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2640 Assunto: Relatório de Acervo Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): Rivaldo Guedes França

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 2641 Assunto: Notícia de Fato Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 2642 Assunto: Assunção Data do Despacho: 03/12/21

Interessado(a): Rivaldo Guedes França Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número Processo SEI: (...) Assunto: Notícia de Fato nº 72/2021 Data do Despacho: 30/11/2021

Interessado: (...)

Pronunciamento: Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa do presente procedimento o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Cumpridas as diligências em tela, voltem-me os

autos para manifestação. Publique-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021

Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Arcoverde

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Indicação de substituto provisório

Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): Coordenação Administrativa da Sede de Arcoverde Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Inspeção nº 018/2021 Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): Promotoria de Justiça de Inajá

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e manifestação.

Protocolo: (...)

Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 130/2021

Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Surubim

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)

Assunto: Ressarcimento de Combustível

Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

Despacho: Encaminho o SAF atestado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas

efetuadas com deslocamento para acumulação.

Protocolo: (...) Assunto: Portaria Conjunta PGJ-CGMP nº 011/2021

Data do Despacho: 02/12/21

Interessado(a): Promotorias de Justiça de Camaragibe

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Número protocolo: 422961/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/12/2021

Interessado: EDUARDO LUIZ SILVA CAJUEIRO

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 422950/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/12/2021

Interessado: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 422949/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 02/12/2021

Interessado: GEOVANA ANDREA CAJUEIRO BELFORT

Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

Número protocolo: 422837/2021 Documento de Origem: Eletrônico Assunto: Comunicações Data do Despacho: 01/12/2021

Interessado: VALDECY VIEIRA DA SILVA Despacho: À Corregedoria-Auxiliar.

RENATO DA SILVA FILHO Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº Nº 019/2021-ESMP Recife, 3 de dezembro de 2021 AVISO Nº 019/2021-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que Ihes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

Considerando art. 1º do Regimento Interno, aprovado pela Resolução RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000, que prevê que a Escola Superior é o órgão auxiliar do Ministério Público com função de promover o desenvolvimento profissional e cultural dos membros da instituição, de seus auxiliares, funcionários e estagiários;

Considerando o artigo 28 da Resolução 001/2019-ESMP, inciso VIII, que institui o dever dos estagiários participarem das reuniões, encontros, cursos, seminários, palestras, visitas e treinamentos, em geral organizados pela ESMP, quando previamente convocados, destinados à atualização e ao aperfeiçoamento dos estudantes credenciados no PEUD;

Considerando que o estágio não se limita apenas nas atividades dos estudantes na elaboração das peças judiciais e administrativas;

CONVOCAR os estagiários da CAPITAL e Região Metropolitana do Recife (R.M.R) deste MPPE para participação nos eventos em comemoração à Semana Nacional do Ministério Público, no período correspondente entre 08h30 e 12h30, que ocorrerá no dia 09 de dezembro do corrente, conforme programação abaixo:

SEMANA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Data: 09/12/2021 (quinta-feira) Local: Centro Cultural Rossini Alves Couto - Recife, PE Público-alvo: membros, servidores e estagiários

PROGRAMAÇÃO

8h30 Abertura da Exposição Fotográfica: Tríplice Reparação Retratos da restauração, requalificação e transplante do Monumento aos Heróis da Batalha

Das 9h às 10h - 1ª Mesa Temática Ministério Público: desafíos de um novo tempo Convidados: Ivana Lúcia Franco Cei (Presidente do CNPG) e Manoel Victor Sereni Murrieta e Tavares (Presidente da Conamp) Mediação: Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Procurador-Geral de Justiça (MPPE)

Das 10h15 às 11h15 - 2ª Mesa Temática

A inovação tecnológica e as mudanças de cenários no pós-pandemia Convidados: Lucas Cavalcanti Ramos (Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco), Pierre Lucena (Presidente do Porto Digital) e Cláudio Marinho (Diretor da Porto Marinho) Mediação: Alice de Oliveira Morais, Promotora de Justiça (MPPE)

Das 11h30 às 12h30 - Palestra Magna: Esperançar Um Novo Tempo Convidado: José Múcio Monteiro, ex-Deputado Federal, ex-Ministro do Estado e ex-Presidente do TCU

Das 12h30 às 14h - Intervalo para almoço

Recife, 3 dezembro de 2021.

Sílvio José Menezes Tavares. Procurador de Justiça Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira Promotora de Justiça Coordenadora de Estágio

> SILVIO JOSÉ MENEZES TAVARES 20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTICA

RECOMENDAÇÃO № nº 01879.000.028/2021 Recife, 24 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01879.000.028/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na Curadoria da Saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à saúde, previsto no artigo 196 do mesmo diploma, sendo certo que a vida é o bem maior a ser protegido pela ordem jurídica, devendo ser prioridade para todo gestor público, sobretudo em época de pandemia; CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações pelo Ministério Público brasileiro, definindo no seu art. 1º que "a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos e de relevância pública ou do respeito aos interesses, direitos e bens defendidos pela instituição, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas";

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO que compete aos Promotores de Justiça com atribuição na defesa da saúde o ajuizamento de ações cíveis e a expedição de recomendações visando a escorreita interpretação e cumprimento das normas sanitárias, notadamente as referentes ao enfrentamento da pandemia:

CONSIDERANDO o que dispõe no artigo 196, caput, da Constituição Federal: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"; o qual também determina a prestação dos serviços do Sistema Único de Saúde diretamente pelo Poder Público";

CONSIDERANDO que, em 11.03.2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia para o Coronavirus, ou seja, momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos, bem como a situação de calamidade pública imposta ao Estado de Pernambuco com a chegada da pandemia da COVID-19, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIene Santana de Lima Norberto SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

ONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

edição de vários atos normativos, em especial o Decreto nº 48.809, de 14 de março de 2020, que regulamenta, no Estado de Pernambuco, medidas temporárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, conforme previsto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020; Procedimento nº 01879.000.028/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Governo Estadual, pela Secretaria de Estado da Saúde e pela Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde de Pernambuco, para conter a disseminação da pandemia;

CONSIDERANDO que dados epidemiológicos comprovam a diminuição do número de casos e mortes de pessoas infectadas com a COVID-19. inclusive com a expressiva queda da ocupação dos leitos de UTI na rede pública e privada, fatores estes constatados em razão, indiscutivelmente, do avanço da vacinação dos grupos prioritários e público em geral;

CONSIDERANDO que indicadores demonstram que a vacinação em massa tem sido capaz de frear o avanço da COVID-19 em vários

CONSIDERANDO que inobstante os resultados decorrentes do avanço da vacinação no estado, dados da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco ainda demonstram baixa adesão de parte desse público, seja para a dose de reforço, seja para a primeira dose dos imunizantes disponibilizados pelo Programa Nacional de Imunização - PNI;

CONSIDERANDO que, como explicita o art. 6.º, da Lei 8.080/90, está incluída no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) as ações de vigilância epidemiológica, que se entende como um conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual ou coletiva, com a finalidade de recomendar e adotar as medidas de prevenção e controle das doenças ou agravos;

CONSIDERANDO que, na forma do art. 7º, inciso VII, da Lei 8.080/90, as ações e serviços públicos de saúde devem obedecer, entre outros princípios, a utilização da epidemiologia para o estabelecimento de prioridades, a alocação de recursos e a orientação programática e que, em seu art. 18, preconiza que à direção municipal do Sistema Único de Saúde (SUS) compete planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde; e gerir e executar os serviços públicos de saúde; CONSIDERANDO que dados oficiais denotam igualmente uma redução drástica na cobertura vacinal de doenças como sarampo, hepatite B. poliomielite, caxumba, rubéola e difteria;

CONSIDERANDO essa situação tem preocupado as autoridades sanitárias do país, visto que a reabertura das atividades e o retorno às aulas presenciais, aliados à baixa cobertura vacinal, podem ressurgir doenças até então eliminadas ou controladas, a exemplo do sarampo, cujos casos recrudesceram no cenário nacional antes mesmo do advento da pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que em razão do aumento dos casos de sarampo na Região das Américas, a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) recomenda aos países manterem a cobertura vacinal da população-alvo em ao menos 95% (com duas doses da vacina, segundo calendário vacinal de cada país); manter ações de vigilância epidemiológica, prestação dos servicos de saúde e comunicação efetiva no setor saúde. na comunidade e em outros setores, a fim de aumentar a imunidade da população e detectar/responder rapidamente a casos suspeitos de sarampo

CONSIDERANDO que alguns dos fatores que contribuem para a diminuição dos índices da cobertura vacinal dizem respeito ao desconhecimento sobre a importância e benefícios da vacina e os horários de funcionamento dos postos/salas de vacinação, incompatíveis com os horários de trabalho das famílias; CONSIDERANDO a imprescindibilidade da adoção de medidas urgentes pelos gestores da saúde, na busca por melhores coberturas vacinais, com estratégias de comunicação e ações de mobilização social, para máxima adesão e convencimento da população sobre as vantagens e importância das vacinas e

os riscos da falta de imunização;

CONSIDERANDO que para controlar a disseminação de doenças infectocontagiosas que podem ocasionar no indivíduo sequelas graves ou até mesmo a morte, TODOS devem procurar a única forma eficaz de prevenção que é através da vacinação, cujos critérios de indicação são revisados periodicamente pelo Ministério da Saúde e levam em conta características clínicas da doença, idade, ocorrência de surtos, além de outros aspectos epidemiológicos;

CONSIDERANDO a importância da atuação do poder público em saúde preventiva e o cumprimento das metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para cobertura vacinal, como instrumento de melhoria na qualidade de vida e saúde dos cidadãos:

CONSIDERANDO a inexistência de políticas públicas bem definidas e com metas estabelecidas para que os municípios que não consigam cumprir as metas estabelecidas pelo Ministério da Saúde em determinado ano possam dar efetivo cumprimento em anos subsequentes;

CONSIDERANDO que, aliado à inexistência de políticas públicas, conforme acima destacado, não existem medidas propositivas e tampouco coercitivas por parte de qualquer instância governamental para que os municípios descumpridores revertam a realidade e passem a cumprir as metas traçadas pelo Ministério da Saúde; CONSIDERANDO que, além da execução das campanhas de vacinação, são necessárias outras medidas para intensificar a orientação à população sobre os riscos da falta de imunização, a fim de captar crianças ainda não vacinadas ou que não obtiveram resposta imunológica satisfatória à vacinação, minimizando o risco de adoecimento dessas criancas:

CONSIDERANDO a disposição do artigo 27, inciso IV, e § único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa, às "entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública";

CONSIDERANDO, derradeiramente, que o Procurador Geral de Justiça, por intermédio da Recomendação nº 15/2021, sugeriu a intervenção das Promotorias de Justiça do Estado de Pernambuco na atuação das Prefeituras e das respectivas Secretarias de Saúde nas matérias acima listadas.

RESOLVE, nos autos do Procedimento Extrajudicial nº 01879.000.028/2021:

RECOMENDAR a Prefeitura Municipal de Petrolina, sediada em Av. Guararapes, 2114, Bairro Centro, CEP 56302-905, Petrolina - Pe, telefone nº (87) 3862-9113, (87) 3862-9173 e a Secretaria Municipal de Saúde deste município, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta recomendação:

- 1) A realização de ampla divulgação da importância da vacinação contra a COVID19 e as doenças imunopreviníveis de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município, com veiculação de conteúdo destinado a convocar a população para a vacinação nas unidades de saúde local, bem como para mobilizar o público e conscientizar sobre a importância da imunização, e, bem assim, sobre o risco de disseminação de doenças até então erradicadas e/ou controladas em virtude da redução dos índices de imunização no país:
- 2) Que a ampla e URGENTE divulgação seja realizada alternativamente pelos seguintes meios de comunicação: impressos, televisivos, radiofônicos, digitais, redes sociais, bem como por meio de cartazes e folders em órgãos públicos municipais com capacidade de atingir públicos-alvo da vacinação, especialmente em órgãos com grande fluxo de atendimento ao público;
- 3) Seja realizado o URGENTE reforço das equipes responsáveis pela vacinação nos postos/salas de vacinação, no período das campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;
- 4) Sejam ampliados os horários de atendimento dos postos/salas de vacinação para atendimento da população durante as campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município;

- 5) Sejam adotadas as medidas necessárias para implantação e funcionamento do (s) sistema (s) de registro/monitoração do desempenho da vacinação e alimentação regular do (s) sistema (s) quanto às doses aplicadas na vacinação de rotina e durante as campanhas de vacinação de âmbito estadual/nacional, a serem realizadas no município.
- 6) Seja realizada busca ativa no município, com o objetivo de que o público-alvo seja conscientizado da necessidade de imunização contra doenças imunopreviníveis;
- 7) Notifique oficialmente às creches, berçários, centros de educação e escolas do município, principalmente as de ensino infantil, para que seja verificado se os alunos matriculados em tais estabelecimentos estão com a caderneta de vacinação regular. No caso de crianças e adolescentes com a caderneta de vacinação irregular, que seja informado ao Conselho Tutelar para que adote as providências cabíveis no sentido de conscientização dos pais para regularização;
- 8) Implemente grupos e/ou ações permanentes de divulgação e conscientização da importância da vacinação, promovendo a divulgação com palestras, cursos, seminários, divulgação domiciliar por meio dos Agentes Comunitários de Saúde, dentre outras medidas eficientes para atingir o público-alvo das vacinas preconizadas pelo Ministério da Saúde:
- 9) Cumpra, anualmente, as metas de coberturas vacinais de imunização traçadas pelo Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde:
- 10) Participe da elaboração de planejamento para cumprimento das metas em conjunto com os outros municípios e o Estado de Pernambuco, levando em consideração as diferenças entre regiões urbanas/rurais, que contemplem ações como divulgação, busca ativa, apoio material, dentre outras;
- 11) Em caso de impossibilidade de cumprimento das metas de quaisquer das vacinas em determinado ano, que o município elabore relatório informativo com as devidas justificativas e remetam à Diretoria-Geral de Controle de Doenças e Agravos, vinculada à Secretaria-Executiva de Vigilância em Saúde, da SES-PE, e à Coordenação Geral do Programa Nacional de Imunizações, informando os motivos que levaram ao descumprimento, as medidas preventivas e corretivas adotadas pelo município para conseguir atingir as metas nos anos subsequentes, bem como, em sendo necessário, solicitação de apoio do Estado e do Ministério da Saúde para cumprimento das metas:

Solicita-se seja dada divulgação imediata e adequada à presente recomendação e adotadas as providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Petrolina, 24 de novembro de 2021.

Ana Paula Nunes Cardoso, Promotora de Justiça

> ANA PAULA NUNES CARDOSO 4º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIA Nº 01409.000.543/2021 Recife, 2 de dezembro de 2021 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01409.000.543/2021

PORTARIA IC Nº 001/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; nos termos da Resolução RES-CSMP nº 002/08, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente: CONSIDERANDO o recebimento da REPRESENTAÇÃO, encaminhada pelos Prefeito Roberto Asfora em face do ex-prefeito José Edson de Sousa, denúncia referente mau empregor de verbas públicas, bem como existência de renúncia de receitas quando da gestão neste município; CONSIDERANDO que a documentação constante do procedimento contém indícios da prática de ato de improbidade administrativa; CONSIDERANDO é missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da Ação Civil Pública para a defesa do Patrimônio Público e Social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inciso III, da CF);

OBJETO: Representação de Roberto Asfora em face de José Edson de Sousa

INVESTIGADO: José Edson de Sousa REPRESENTANTE: Roberto Asfora

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: a) remessa, por meio eletrônico, de cópia desta Portaria ao respectivo Centro de Apoio Operacional às Promotorias (CAOP), para conhecimento;

- b) publicação no Diário Oficial do Estado, por meio magnético;
- c) Notificar o investigado para, no prazo de 10 dias, apresentar resposta sobre as denúncias apontadas pelo representante. Cumpra-se.

Brejo da Madre de Deus, 02 de dezembro de 2021

Antônio Rolemberg Feitosa Junior Promotor de Justiça.

> ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº 01787.000.419/2021 Recife, 22 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento no 01787.000.419/2021 Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01787.000.419/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 20, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 80, parágrafo 1°, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais

promove as diligências indispensáveis à continuação do feito:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação no 11/2020 da CGMP, publicada no DOE dia 22/06/2020, que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM- Extrajudicial Eletrônico:

CONSIDERANDO que em relação à ação de improbidade administrativa, ocorreu a prescrição, mas que há imputação de débito a ser ressarcido ao erário pelo então gestor no exercício de 2008, no montante de R\$ 184.962,67 (cento e oitenta e quatro

mil, novecentos e sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos), conforme decisão

nos autos do processo TC no 0803957-4;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade na investigação quanto a apuração das irregularidades retro mencionada

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 14º da Resolução n.o 03/2019, de 28 de

fevereiro de 2019, do Conselho Nacional do Ministério Público, e nos termos do art. 15° § II da Resolução RES- CSMP n.o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

003/2019, o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do MP nos termos da legislação aplicável, servindo

preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

RESOLVE:

CONVERTER o Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, Cumpra-se. adotando-se a

seguinte providência:

a) seja expedido oficio ao Prefeito do Município de Nazaré da Mata, com cópia a Procuradoria Geral do Município, para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 10 dias, cópia integral do Procedimento Administrativo Fiscal ou da petição inicial da Ação de Execução(com comprovante de protocolo), referentes à cobrança do débito imputado no processo TC no 0803957-4;

b) Seja encaminhada cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAO xx-x-x, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao Conselho Superior do Ministério Público - CSMP e à

Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Nazaré da Mata, 22 de novembro de 2021

Maria Jose Mendonça de Holanda Queiroz Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01787.000.421/2021 Recife, 22 de novembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA Procedimento no 01787.000.421/2021 Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01787.000.421/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 20, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 80, parágrafo 1°, da Lei Federal no 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal no 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, promove as diligências indispensáveis à continuação do feito:

CONSIDERANDO o teor da Recomendação no 11/2020 da CGMP, publicada no DOE dia 22/06/2020, que recomendou aos membros do Ministério Público de Pernambuco que promovam a migração dos procedimentos extrajudiciais para o Sistema SIM- Extrajudicial Fletrônico:

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade na investigação quanto às

irregularidades no sistema de abastecimento da Barragem Morojozinho administrada

pela Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA;.

RESOLVE, assim, promover a diligência indispensável à instrução do feito.

determinando, desde logo, a adoção da seguinte providência:

- a) Considerando o Relatório do CAO do meio ambiente, remeta-se cópia para a COMPESA se manifestar em 15 dias, e, após, designe-se audiência nesta Promotoria de Justiça com a COMPESA, CPRH e técnico do CAO do meio ambiente;
- b) A designação da servidora Marta Pinheiro Silva de Macena para secretariar o

presente inquérito civil:

c) Seja remetida cópia desta Portaria ao Procurador-Geral de Justiça, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, à

Corregedoria Geral do

Ministério Público de Pernambuco;

d) Encaminhada cópia da presente Portaria, bem como em meio eletrônico, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado:

Nazaré da Mata, 22 de novembro de 2021.

Maria Jose Mendonca de Holanda Queiroz Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01877.000.009/2021 Recife, 1 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE **PETROLINA**

CURADORIA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº. 01877.000.009/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante in fine assinada, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina/PE, com atuação na Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e pelo art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, consoante ainda às Resoluções do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco nº. 003/2019 e do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 023/2007 e 174/2017, que regulamentam a investigação para tutela extrajudicial de direitos transindividuais, e:

CONSIDERANDO a notícia que aportou nesta Promotoria dando conta de suposto dano ambiental causado pelo desmatamento de árvores para construção de galpões em possível área de preservação permanente, o que vem ocorrendo na Quadra "S", Distrito Industrial, em Petrolina-PE (especificamente nos Lotes 29/30);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 em seu art. 225 dispõe que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o de dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o desmatamento abrange a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, de acordo com o artigo 3º, inciso III, da Lei Federal nº 6.938/81 e que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida (art. 255, caput, Constituição Federal);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, incisos VI e VII, da CF/88, compete ao Poder Público promover a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, sendo vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 225, § 3°, da CF/88, as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar

os danos causados;

CONSIDERANDO constituir-se crime ambiental capitulado no art. 40, da Lei nº 9.605/98, que trata das atividades lesivas ao meio ambiente, punido com reclusão de 1 (um) a 5 (cinco) anos: "causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação";

CONSIDERANDO que aduz também o art. 39 da Lei 9.605/98 ser crime: "cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente".

CONSIDERANDO que a Constituição Federal coloca a segurança pública como dever do Estado, sendo ela exercida nos Estados Federados pelas Polícias Militar e Judiciária, a primeira responsável pela polícia ostensiva e a preservação da ordem pública e a outra pela polícia judiciária e a apuração de infrações penais, exceto as militares (art. 144, da CF);

CONSIDERANDO que no art. 1º, da Resolução do CSMP 001/2019 consta que "o Inquérito Civil, de natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO que o Estatuto da Cidade (Lei nº. 10.527/01) em seu art. 2º, inciso I, estabelece que "a política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações";

CONSIDERANDO que o Plano Diretor do Município de Petrolina/PE (Lei nº. 1.875/06) dispõe em seu art. 4º, inciso III, que "o Poder Público Municipal de Petrolina deverá cumprir a função social da cidade garantindo à população o atendimento à demanda por infraestrutura, serviços públicos e comunitários";

CONSIDERANDO as necessidades de colheita de informações acerca do caso em tela no ensejo do seu eventual arquivamento ou ajuizamento de ação cabível;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover a defesa dos interesses difusos da sociedade, em especial o amparo ao meio ambiente, segundo dicção do artigo 129, inciso III, da Constituição da República:

INSTAURA o presente INQUÉRITO CIVIL, para apurar a ocorrência de possíveis danos ao Meio Ambiente na Quadra "S", Distrito Industrial, em Petrolina-PE (especificamente nos Lotes 29/30), pelas razões aqui anotadas:

RESOLVE, assim, promover as diligências necessárias para posterior promoção de termo de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando inicialmente:

- a) A nomeação da Servidora Ministerial Raquel Souza dos Santos como secretária escrevente;
- b) Seja reiterado o ofício encaminhado à SEDURBH, solicitando urgência para resposta do expediente, acrescentando requisição para fornecerem os dados do(s) proprietário(s) da empresa, os quais foram identificados pela mencionada Secretaria, conforme ofício nº. 632/2021, a fim de verificar se se trata da DIPER Companhia de Desenvolvimento Industrial de Pernambuco, inscrita no CNPJ sob o nº. 10.848.646/0001-87;

- c) Remeta-se cópia desta portaria, através de ofício, ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;
- d) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, à Sub-Procuradoria em Assuntos Administrativos para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco:
- e) Providencie-se o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM).

Finalmente, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de um ano, prorrogável por igual período e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, para duração do presente Inquérito Civil, conforme previsto na Resolução do CSMP nº. 003/2019, devendo cientificar este Órgão Ministerial da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, Pernambuco, 01 de dezembro de 2021.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI Promotora de Justiça

> ROSANE MOREIRA CAVALCANTI 3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PORTARIAS Nº 01998.001.538/2021 Recife, 2 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01998.001.538/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 01998.001.538/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar notícia de supostas irregularidades administrativas ocorridas na Escola Municipal Cecília Meireles, em razão da substituição indevida de professora, durante o mês de abril de 2019.

INVESTIGADO: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
 o ensino será ministrado com base nos princípios da gestão democrática do ensino público e da garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF /1988);
- 3) o art. 2º da LDB (Lei 9.394/1996) dispõe que a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;
- 4) conforme o art. 127, caput, c/c o art. 129-II, ambos da CF/1988, cabe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, devendo zelar, dentre outras funções institucionais, pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAINADA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro di Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

UVIDORA

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Anton CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal (Ombudsman do Povo), promovendo as medidas necessárias a sua garantia:

- 5) notícia de fato encaminhada ao MPPE, narrando irregularidade administrativa, no âmbito educacional, que teria ocorrido na Escola Municipal Cecília Meireles, em abril de 2019, quando a Professora do 5º ano C, Mariluce Farias Neves, saiu de licença prêmio e foi designada a professora Ana Vanessa Fernandes Barbosa, em substituição. Porém, segundo a denúncia, a Professora Ana Vanessa não substituiu a Professora Mariluce e quem teria substituído fora a senhora Fabiola Correia de Souza, que, na ocasião, não tinha curso superior e nem matrícula na rede Municipal de ensino. Mesmo assim, sem ter dado aulas na referida classe, a Professora Ana Vanessa assinou o ponto em abril e realizou registros em diário online;
- 6) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos narrados, à luz da Constituição e das leis que regem a educação brasileira.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação; ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);
- 3) oficiar à Secretaria de Educação do Recife, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato (com exclusão, a pedido, do nome da parte denunciante), requisitando pronunciamento, no prazo de 10 dias
- 4) após o decurso do prazo estipulado para resposta, com ou sem atendimento, retorne o procedimento concluso. Cumpra-se.

Recife, 02 de dezembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.200/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.200/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o

OBJETO: Demandas de vagas da Região Político-Administrativa 1 do Recife (RPA 01) para educação infantil na rede municipal de ensino. Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 2) o ensino será ministrado com base no pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino, dentre outros (art. 206-inciso III da CF/1988); 3) é dever do Poder Público, através dos Municípios, garantir educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade, bem como assegurar a oferta gratuita da educação básica no que tange ao ensino fundamental (arts. 208- inciso IV e 211, § 2º, da CF/1988);
- 4) as peças informativas oriundas da Ata de Reunião Setorial de 04.10.2021, relativa ao Procedimento de Acompanhamento de Políticas Públicas nº 01891.000.895 /2020, bem como diligência do Despacho Ministerial de 26.10.2021, que assevera " será instaurado um PA específico para as demandas da RPA1 no que

se refere à ausência de vagas para a educação infantil e a educação fundamental";

5) a necessidade de esclarecer e encontrar soluções para a insuficiência de vagas para o ensino infantil no âmbito da RPA 01 do Município do Recife;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: 1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE; 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação do MPPE, para ciência;

- 3) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia desta Portaria de Instauração e do e-mail do Conselho Tutelar - RPA - 01, de 22.10.2021, e requisitando:
- 3.1) por meio da Secretaria Executiva de Infraestrutura/SEDUC Recife, informações a respeito da conclusão da reforma das salas de aula na Creche Mãezinha do Coque, conforme acordado na Reunião Setorial de 04.10.2021 (Procedimento Originário: PA 01895.000.895/2020)
- 3.2) por meio da Secretaria Executiva de Infraestrutura/SEDUC Recife, manifestação a respeito do imóvel indicado pelo Conselho Tutelar - RPA - 01 no e-mail cuja cópia segue anexa;
- 3.3) informar as atuais medidas adotadas para diminuir o déficit de vagas, na educação infantil e fundamental, no âmbito da RPA 01, conforme acordado na Reunião Setorial de 04.10.2021 (Procedimento Originário: PA 01895.000.895 /2020).
- 4) oficiar ao Conselho Tutelar do Recife (RPA 01), encaminhando cópia desta Portaria e requisitando as seguintes informações:
- 4.1) os seus atuais critérios adotados para o atendimento, arquivamento de informações e controle de demandas relacionados com pleito de vagas na educação infantil do Recife;
- 4.2) escala de dia e horário de atendimento dos Conselheiros Tutelares da RPA1, no que se refere a pleitos relacionados com a educação infantil:
- 4.3) proposta e critérios para a criação de uma fila/ordem de preferência nas vagas para as creches municipais do Recife. Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2021.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02011.000.018/2021 Recife, 1 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)

Procedimento nº 02011.000.018/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02011.000.018/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Reclamação contra a empresa Caxangá por recusa do motorista do ônibus em operar a PEV.

INVESTIGADO: CAXANGÁ EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO LTDA (RODOVIÁRIA CAXANGÁ) e CONSÓRCIO DE TRANSPORTES DA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE LTDA (GRANDE RECIFE CONSÓRCIO DE TRANSPORTE METROPOLITAÑO)

REPRESENTANTE: MARIA DE FÁTIMA DA SILVA FERREIRA

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: encaminhar cópia da portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP Cidadania, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Por fim, os elementos apresentados até então ainda são insuficientes para a convicção sobre os fatos, sendo necessária uma melhor apuração por meio do presente procedimento preparatório, conforme previsto nos artigos 7º e 17, ambos da Resolução Resolução CSMP nº 003/2019.

Providenciada neste ato a instauração do Procedimento Preparatório, determino a observância das diligências já ordenadas e pendentes de cumprimento, aguardando se a resposta das que estiverem em curso, assim como o cumprimento do despacho de impulso lançado em separado para continuidade da investigação.

Cumpra-se.

Recife, 01 de dezembro de 2021.

André Felipe Barbosa de Menezes, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02019.000.482/2020 Recife, 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTÉ)

Procedimento nº 02019.000.482/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02019.000.482/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: poluição sonora provocada pelas atividades de bares instalados em três boxes no estabelecimento ROSE ALMOÇO, localizado na Avenida Engenho Muribara, UR3, no bairro do Ibura, Recife (PE).

INVESTIGÁDO: bares instalados em três boxes no Estabelecimento Rose Almoço, localizada na Av. Engenho Muribara, UR3, no bairro Ibura, Recife (PE).

REPRESENTANTE: denúncia anônima

Trata-se de Procedimento Preparatório em trâmite nesta 12ª Promotoria de Justiça, objetivando apurar notícia de poluição sonora provocada pelas atividades de bares instalados em três boxes no estabelecimento ROSE ALMOÇO, localizado na Avenida Engenho Muribara, UR3, no bairro do Ibura, Recife (PE).

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da RESOLUÇÃO RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, e, do art. Art. 2º, §§ 6º e 7º da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação de Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório:

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que na hipótese de vencimento desse prazo dever ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a

investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial:

RESOLVE assim CONVERTER o presente Procedimento Preparatório nº 02019.000.482/2020, em INQUÉRITO CIVIL e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adocão das seguintes providências:

- cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;
- reiteração do ofício expedido à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade para realização de vistoria no local indicado na representação, juntando ao expediente cópia da denúncia e do Ofício nº 452 GAB/SECON e seus anexos. Prazo de 40 (quarenta) dias para resposta, com advertências legais (art. 10 da Lei nº 7.347/85 e art. 11 da Lei 8.429/92).

Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

Ivo Pereira de Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02030.000.133/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02030.000.133/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por meio do seu representante em exercício na 2ª Promotoria de Justiça desta Comarca, na Curadoria de Defesa do Consumidor, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 25, inciso IV, letra "b", da Lei Federal nº 8.625/93, e art. 4º, inciso IV, letra "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/94, alterada pela Lei Complementar nº 21/98 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o objeto destes autos trata de Reclamação sobre negativa da Compesa em realizar nova ligação de água domiciliar para consumidor, a qual restou expirada, o que reclama a adoção da medida prevista no art. 7º da Resolução RES-CSMP nº 03/2019;

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal; e CONSIDERANDO que, até então, não há deslinde possível para a matéria investigada, carecendo maior prazo para permitir a continuidade da atuação ministerial,

RESOLVE CONVERTER A NOTÍCIA DE FATO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar tais fatos e colher provas, informações e realizar diligências, constatando-se a extensão do dano e seus responsáveis, acaso existentes, para posterior promoção das medidas pertinentes, visando à solução do problema, nos termos da lei, determinando, assim, o que se segue:

1 – Encaminhar cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Consumidor para fins de conhecimento e, à Secretaria-Geral do Ministério Público, para publicação no DOE:

2 - Designar para funcionar como secretários, os funcionários EDUARDO COELHO JERONYMO, VINICIUS SILVESTRE DE LIMA FRANÇA e JACIARA MARIA DE ARAÚJO, em exercício nas Promotorias de Justiça de Bezerros; e

3 - Voltar para despacho.

Cumpra a Secretaria o que for do seu mister.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIBEN SAINTAIRA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURDIDOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Solma Magda Poroira Barbosa Barrot CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freiras Cinveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório Ricardo Van Der Linden de



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonic CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3187-7000 Bezerros, 03 de dezembro de 2021.

FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS Promotor de Justiça

> FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS 2º Promotor de Justiça de Bezerros

PORTARIA Nº 02207.000.261/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.261/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.261/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, nos termos do art. 225 da CF:

CONSIDERANDO o recebimento de representação Denúncia de suposto desmatamento, mediante queimadas, confinamento de animais e corte irregular de

espécies nativas, no município de Lagoa do Carro-PE, ocorrido nas margens da barragem do município, na proximidade do antigo lixão do município

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Denúncia de suposto desmatamento, mediante queimadas, confinamento de animais e corte irregular de espécies nativas, no município de Lagoa do Carro-PE, ocorrido nas margens da barragem do município, na proximidade do antigo lixão do município. adotando-se as seguintes providências:

1) Oficie-se ao CPRH para fins de realizar inspeção e fiscalização no local indicado na Denúncia de suposto desmatamento, mediante queimadas, confinamento de animais e corte irregular de espécies nativas, no município de Lagoa do Carro-PE, ocorrido nas margens da barragem do município, na proximidade do antigo lixão do município, notificando os responsáveis e encaminhando a esta unidade ministerial, no prazo de 30 (trinta) dias, o respectivo relatório de fiscalização.

2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Meio Ambiente, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;

3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 03 de dezembro de 2021.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02302.000.041/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA Procedimento nº 02302.000.041/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02302.000.041/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente

OBJETO: Procedimento instaurado para apurar denúncia de mineração irregular no Município de Ipojuca.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

Cumpra-se.

Ipojuca, 03 de dezembro de 2021.

Marcia Maria Amorim de Oliveira, Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01647.000.147/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO Procedimento nº 01647.000.147/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL (MIGRAÇÃO) Inquérito Civil 01647.000.147/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO ser a educação direito de todos os cidadãos, constitucionalmente assegurado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, preparando-o para o efetivo exercício da cidadania e sua qualificação profissional, nos termos do art. 205 da Carta Magna; CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justica Procedimento Preparatório nº 17/2019, que trata de denúncia anônima aforada junto à ouvidoria do MPPE, na qual a irresignação se resume ao fato de que a carga horária de 75 horas/aula

para professor contratado mediante processo seletivo simplificado, é inferior ao previsto para as séries iniciais, a qual seria de 150 horas/aula, o que, em tese, estaria prejudicando o cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos dos alunos;



CONSIDERANDO que, instado a se manifestar, o Município de Calçado, afirmou que cabe à GRE (órgão do Estado) fiscalizar a referida carga horária, bem como, que vem cumprindo os 200 (duzentos) dias letivos, acostando para tanto, uma planilha do quadro dos professores da rede municipal de ensino, em atividade hodiernamente: 83 efetivos (04 com 200 horas/aula cada um e o restante com 150 horas/aula cada um, sendo que 29 estão afastados/licenciados/readaptados ou ocupando cargos de direção ou chefia, restando 54 em sala de aula), e 54 contratados (04 com 100 horas/aula, 01 com 140 horas/aula, 01 com 120 horas/aula, 02 com 150 horas/aula e o restante com 75 horas/aula cada um):

CONSIDERANDO que aportou aos autos, após solicitação desta PIC, o Oficio nº 544/2019-GAB/GRE/AM da Gerência Regional de Educação do Agreste Meridional, localizada na cidade de Garanhuns, informando que não é da competência estadual proceder ao monitoramento e controle do processo de seleção e distribuição de carga horária de servidores da esfera municipal, em face da autonomia conferida aos gestores municipais no que se refere à gestão de pessoas;

CONSIDERANDO que segundo disposição da Res-CSMP 003/2019, o Procedimento Preparatório deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, admitindo-se prorrogação por igual período, e que, até a presente data não foi possível concluir as investigações referentes ao caso em análise; CONSIDERANDO a Recomendação da CGMP nº 11/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, a qual recomenda aos membros que iniciem a migração dos Procedimentos Extrajudiciais para o SIM;

CONSIDERANDO que o art. 32, parágrafo único, da Res-CSMP 003/2019 dispõe que vencido o prazo do Procedimento Preparatório, o Membro do Ministério Público promoverá o seu arquivamento, ingressará com a medida judicial, ou o converterá em inquérito civil; RESOLVE converter o Procedimento Preparatório 017/2019 (Arquimedes 2019 /93766), em INQUÉRITO CIVIL, DETERMINANDO a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Determino ainda:

1 - Fica nomeada a Servidora Cirlândia Cezário Gomes, para secretariar os trabalhos do presente procedimento, prestando neste ato o compromisso de bem e fielmente desempenhar seus encargos no presente. Cumpra-se.

Calçado, 03 de dezembro de 2021.

Kamila Renata Bezerra Guerra, Promotora de Justiça.

> KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA Promotor de Justiça de Calçado

PORTARIAS № nº 01690.000.296/2021 Recife, 1 de dezembro de 2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.296/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.296/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições

constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível prejuízo ao erário decorrente de contratação da Casa Rocha Material de Construção pela Prefeitura do Município de Palmeirina.

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 003/2017 (Autos nº 2017 /2764174) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação.

Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.294/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.294/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades nas licitações no ano de 2013, relativas à locação de veículos para transporte escolar.

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 018/2018 (Autos nº 2015 /2060273) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justica

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.298/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.298/2021)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: ZUIGNE SAINTAINA de L'IMB NOTDETO SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Valdir Barbosa Junior SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro d Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível sonegação de informação do Poder Executivo ao Poder Legislativo pelo ex-prefeito, Marcelo Neves (2017/2020).

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 011/2018 (Autos nº 2017 /2672016) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.297/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.297/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível responsabilidade fiscal e de improbidade administrativa decorrente do inadimplemento do pagamento de precatórios durante a gestão do exprefeito, Marcelo Neves (2017-2010).

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 001/2020 (Autos nº 2020 /33468) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.295/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.295/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades havidas quando das obras da construção de uma ponte no Sítio Inhumas.

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 009/2018 (Autos nº 2015 /2046548) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.299/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.299/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na locação de veículos superfaturados pela Câmara de Vereadores do Município de Palmeirina.

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 002/2018 (Autos nº 2017 /2832970) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
ZUIGNE SANTANA DE LIMA NOTOETO
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
VAIGIT BATDOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURDICOS:

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

SECRETÁRIO-GERAL:

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

ONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório



Roberto Lyra - Edificio Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antoni CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000 publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.301/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.301/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades nas obras de revitalização da Praça Manoel Lafayete durante a gestão do ex-prefeito José Renato Sarmento de Melo (2013-

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 008/2018 (Autos nº 2015 /2046524) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.293/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (PP nº 01690.000.293/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis compras por parte da prefeitura de Palmeirina/PE à Empresa Heronides Florêncio França, sem licitação.

CONSIDERANDO a migração do Procedimento Preparatório nº 003/2019 (Autos nº 2019/77303) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. DETERMINO:

a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para

análise dos autos.

- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021. Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.300/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.300/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na aplicação das receitas veiculadas e prestação de contas pelos gestores públicos nos recursos do FUNDEB no município de Palmeirina.

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 001/2019 (Autos nº 2019 /39890) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.302/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.302/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades na pavimentação de ruas do município de Palmeirina realizadas durante a gestão do ex prefeito José Renato Sarmento de Melo (2013-2016).

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 017/2018 (Autos nº 2015 /2020272) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina. 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.292/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (PP nº 01690.000.292/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Procedimento Preparatório com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possível irregularidades em procedimento licitatório, modalidade pregão nº 002/2019.

CONSIDERANDO a migração do Procedimento Preparatório nº 002/2019 (Autos nº 2019/172010) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação.

Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

> ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA Promotor de Justica de Palmeirina

PORTARIA Nº nº 01690.000.301/2021 Recife, 1 de dezembro de 2021 MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA Procedimento nº 01690.000.301/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO (IC nº 01690.000.301/2021)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu

Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 111, parágrafo único, alínea "a", da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; na Lei Complementar Estadual nº 12/94 e na Resolução CSMP nº 003/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de possíveis irregularidades nas obras de revitalização da Praça Manoel Lafayete durante a gestão do ex-prefeito José Renato Sarmento de Melo (2013-2016).

CONSIDERANDO a migração do Inquérito Civil nº 008/2018 (Autos nº 2015 /2046524) do sistema Arquimedes, na qual já consta portaria de instauração, consoante as diretrizes estabelecidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público.

DETERMINO:

- a) Encaminhe-se procedimento à assessoria ministerial para análise dos autos.
- b) Encaminhe-se cópia da presente portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria-Geral do Ministério Público e ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento.
- c) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos, para publicação. Cumpra-se.

Palmeirina, 01 de dezembro de 2021.

Romualdo Siqueira França Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01776.001.743/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 01776.001.743/2021 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01776.001.743/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar execução do Projeto Crianças da Várzea pela instituição Educandário Nossa Senhora do Rosário

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de fiscalizar a execução do Projeto Crianças da Várzea, da OSC Educandário Nossa Senhora do Rosário, contemplado pela Resolução COMDICA nº 38 /2018 e custeado com recursos do FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, através do Termo de Colaboração nº 002/2021, nesta capital.

CONSIDERANDO a previsão contida no Art.201, inciso VI, da Lei Federal nº 8.069 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) bem como o teor da Resolução RES-CNMP nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo e da Resolução RES-CSMP nº 003/2019 a qual estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto.

CONSIDERANDO, ainda, que estas Promotorias de Justiça já

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUS
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Francisco Fiscal Barros

COORREGEDOR-GERAL

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

CHEFE DE GABINETE Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE Maria Lizandra Lira de Carvalho

DUVIDORA Selma Manda Pereira Rarbosa Barret

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente) Paulo Roberto Lapenda Figueiroa Christiane Roberta Gomes de Farias Santos Marco Aurélio Farias da Silva Carlos Alberto Pereira Vitório

IS Ministério Público de Pernambuco Roberto Lyra - Edificio Sede

loberto Lyra - Edifício Sede Lua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio EP 50.010-240 - Recife / PE - Imail: ascom@mppe.mp.br realizam acompanhamento sistemático sobre a destinação das verbas do Fundo Municipal Direitos da Criança e do Adolescente, bem como a regularidade na prestação de contas pelas entidades e projetos financiados, visando a correta aplicação dos recursos públicos, com obediência aos princípios da Eficiência, Economia e Publicidade.

CONSIDERANDO que o COMDICA enviou a esta Promotoria de Justiça comunicação com dados atualizados sobre o monitoramento feito na instituição, tendo informado que neste mês de dezembro será realizada a primeira visita presencial, bem como deverá ser enviado o relatório de impacto, DETERMINO, desde já:

1- oficie-se ao COMDICA para que envie, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia do Plano de Trabalho da instituição para desenvolvimento do projeto Crianças da Várzea;

2- solicite-se a equipe técnica que atua nesta Promotoria de Justiça para que inclua no cronograma de visitas institucionais para posterior elaboração de quanto as ações efetivamente desempenhadas e seu monitoramento para cumprimento das metas conveniadas em conformidade com a Resolução do COMDICA, na execução do Projeto Crianças da Várzea, se possível e necessário, a escuta dos profissionais envolvidos, alunos, equipe técnica do COMDICA, e visita presencial para coleta de material para ilustrar seu estudo;

3- com a resposta, ou findo o prazo voltem-me para nova deliberação; 4- envie-se à publicação a presente portaria nos moldes previstos no art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019. Cumpra-se.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas, Promotora de Justiça.

PORTARIAS Nº nº 02291.000.177/2020 Recife, 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4ª PROMOTORIA DE JUSTICA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.177/2020 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02291.000.177/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República: no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições Inquérito CiviL 02286.000.021/2021 constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil. com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar acúmulo indevido de funções/cargos públicos por parte de

servidor de prenome Fábio.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar extrajudicialmente

acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas

pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de a notícia de que há servidores no Município de Arcoverde

ocupando cargos/funções públicas em afronta às normas legais;

CONSIDERANDO a necessidade de prosseguir na apuração dos fatos, sobretudo

colhendo informações do noticiado que, embora requisitado, ainda não houve resposta;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento

preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do

CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do

Ministério Público - CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria

de Justica:

- 1) Reiteração do ofício requisitório ao Município de Arcoverde com as advertências de praxe;
- 2) Instrua-se o ofício com cópia desta portaria inaugural;
- 3) tomada de medidas para preservação do sigilo do noticiante, conforme

solicitado.

Concedo o prazo de 10 dias para resposta à missiva.

Cumpra-se.

Arcoverde 03 de dezembro de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02286.000.021/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de

Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no

artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei

Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14

da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

instaura o presente Inquérito Civil, com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO

FE DE GABINETE



OBJETO: Apurar o recebimento indevido de diárias por agentes públicos deArcoverde para comparecimento em congresso na cidade de Maceió no ano de 2019.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e

a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público apurar Concedo o prazo de 10 dias para resposta à missiva. extrajudicialmente

acerca do cometimento de atos ímprobos, bem como titularizar ações civis públicas

pela respectiva conduta ímproba, nos termos da Lei Federal nº 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de a notícia de que há servidores no Município de Arcoverde

ocupando cargos/funções públicas em afronta às normas legais;

CONSIDERANDO a notícia de investigação policial em trâmite para apurar desvio

de dinheiro público no pagamento de diárias de forma indevida, em relação ao

congresso de vereadores realizado em 2019, na cidade de Maceió;

CONSIDERANDO que o desvio de dinheiro público é tipificado como ato

improbidade administrativa causador de dano ao erário, consoante preconiza o art. 10

da Lei Federal nº 8.429/92

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de validade deste procedimento

preparatório, somado à necessidade de continuidade das investigações;

RESOLVO: instaurar INQUÉRITO CIVIL, nos termos da Resolução nº 003/2019 do

CSMP e Resolução nº 23/2007 do CNMP.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do

determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que

determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional - CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do

Ministério Público - CGMP.

Ainda, determino ao Técnico Ministerial de apoio ao gabinete desta Promotoria de Justiça:

1) considerando o lapso temporal desde o ofício 02290.000.021/2021-

expeça-se ofício à 3ª Promotoria de Justiça Criminal solicitando as seguintes

informações:

a) já houve deflagração de ação penal em relação dos fatos apurados

inquérito policial nº 3019.9919.00004/2019.1.3? em caso positivo, solicitar o número do

processo judicial gerado.

b) em caso negativo: o referido inquérito policial ainda está em andamento? Se sim, tramita sob sigilo?

c) o compartilhamento de provas existentes acerca do envolvimento de agentes

públicos na prática de atos de improbidade administrativa.

2) Instrua-se o ofício com cópia desta portaria inaugural.

Cumpra-se.

Arcoverde 03 de dezembro de 2021.

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI Promotor de Justiça

INSTAURAÇÃO PORTARIAS Nº PORTARIA Recife. 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTICA DE JATAÚBA

Procedimento nº 01412.000.096/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01412.000.096/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o

OBJETO: Processo TC nº 16100355-2, o qual tratou de Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2015, que foram Julgadas Irregulares.

INVESTIGADO: Antônio Cordeiro do Nascimento

REPRESENTANTE: Município de Jataúba

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional -CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para

publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP.

1) Notifique-se o representado para apresentar resposta em 10 dias; Cumpra-se.

Jataúba, 03 de dezembro de 2021.

Antônio Rolemberg Feitosa Junior, Promotor de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.254/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02207.000.254/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição

OR-GERAL SUBSTITUTO

ABINETE



Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia; CONSIDERANDO ser missão constitucional do Ministério Público a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a defesa do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF);

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, c aput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a tramitação da declarações registradas nesta unidade ministerial noticiando a ocorrência de supostas irregularidades no ato de demolição de imóvel de propriedade de particular residente neste município de Carpina, com participação de servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que se confirmados os fatos pode ser caracterizado ato de improbidade administrativa, bem como abuso de poder, constituindo irregularidades que, em tese, violam a probidade administrativa:

RESOLVE instaurar o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Supostas irregularidades durante ato de demolição da casa de munícipe residente no município de Carpina com participação de servidores públicos da Prefeitura

adotando-se as seguintes providências:

- 1) Oficie-se à Prefeitura de Carpina, para se manifestar sobre as declarações que asseveram a ocorrência de demolição irregular de imóvel localizado neste município de Carpina, ocorrida entre os dias 18 e 19 de novembro do corrente ano:
- 2) Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional - CAOP Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial;
- 3) Comunique-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público - CGMP. 4) Cumpra-se.

Carpina, 03 de dezembro de 2021.

Guilherme Graciliano Araujo Lima, Promotor de Justiça.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS

AVISO Nº AVISO Nº 012/2021 Recife, 3 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS NÚCLEO DE APOIO À GESTÃO DE PESSOAS COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS DIVISÃO MINISTERIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

AVISO Nº 012/2021

A DIVISÃO MINISTERIAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO AVISA aos servidores com término do período avaliativo no mês de DEZEMBRO, que se encontra disponível na INTRANET o Formulário de Avaliação de Desempenho Funcional, bem como a ficha de acompanhamento funcional, devendo estes ser enviados à Divisão. VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 23 de dezembro de 2021. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 011/2013, de 11.11.2013, publicada no DOE de 12.11.2013, também disponível na INTRANET.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

ANA LUIZA DE MOURA OLIVEIRA NOGUEIRA Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Recife, 2 de dezembro de 2021

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO Procuradoria Geral de Justiça COMISSÃO PERMANENTÉ DE LICITAÇÃO - CPL

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0180.2021.CPL.IN.0029.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso II, c/c o Art. 13, inciso VI, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação da empresa Contratação da empresa Sales Treinamento Profissional e Gerencial LTDA, inscrita no CNPJ sob n° 29.638.944/0001-70, para prestação de serviço de capacitação na realização do CURSO DE FORMAÇÃO NA NOVA DE LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, com carga horária total de 08 horas/aula, ministradas remotamente (aulas online, síncronas), a ser realizado no dia 03 de dezembro de 2021, das 8h às 12h e das 14h às 18h, pelo valor total de R\$ 3.000,00 (três mil reais). DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 02 de dezembro de 2021.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO Recife, 3 de dezembro de 2021

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 00141.2021.CPL.PE.0083.MPPE

HOMOLOGO e ADJUDICO, nos termos da legislação em vigor, o Pregão Eletrônico nº 047/2021, cujo objeto consiste na Aquisição de materiais de consumo, com entrega imediata, de AÇÚCAR CRISTAL, tendo como vencedora a empresa ATUAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS SANEANTES DOMISSANITÁRIOS LTDA, CNPJ 38.477.651/0001-40 que apresentou a melhor proposta com Valor Global a ser Homologado e Adjudicado de R\$ 41.590,50 (Quarenta e um mil, quinhentos e noventa reais e cinquenta centavos), atendendo o interesse do MPPE.

Recife, 03 de dezembro de 2021.

Valdir Barbosa Júnior Procurador de Justica Subprocurador Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

OR-GERAL SUBSTITUTO



INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 03/2021 ANEXO I

SOLICITAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ESPECIALIZADO
Ofício nº : Guia:
Solicitante:
Origem: N° SIM:
Objeto do IC/PA/PP/NF
Objetivo da Solicitação:
(Descrição, local atualizado, contatos, endereço, dentre outros)
Justificativa da solicitação:
(Acrescentar o fato de a solicitação da análise não ter sido endereçada a alguma instituição ou órgão
público, quando for inerente às suas atribuições)
Análises a serem executadas:
(Detalhar a demanda para melhor atendimento)
Prioridade de atendimento/Motivo da prioridade:
Relação de documentos anexos:
Observações:

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.244/2021

Onde se lê:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: pjijc@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
05.12.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Tathiana Barros Gomes	7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

Leia-se:

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: piiic@mppe.mp.br

_												
	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA		PROMOTORIA DE JUSTIÇA					
	05.12.2021	Domingo	09h às 13h	Recife	Isabela Bandeira Ca	9		de Justiça ladania de Olino				

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 3.245/2021

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA	
28.12.2021*	Terça-feira	13 às 17h	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar	Promotor de Justiça de Exu	
29.12.2021*	Quarta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Nara Thamyres Brito Guimarães de Alencar	Promotor de Justiça de Exu	
30.12.2021*	Quinta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi	
31.12.2021*	Sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi	

ESCALA DE PLANTÃO DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.12.2021*	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler 3º Promotor de Justiça cível de Goiana
29.12.2021*	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM SALGUEIRO

Endereço: Rua Pedro Gonçalves, nº 51, Centro, Ouricuri-PE

E-mail: plantao1a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
28.12.2021*	Terça-feira	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi
29.12.2021*	Quarta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Marcelo Ribeiro Homem	Promotor de Justiça de Ipubi
30.12.2021*	Quinta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina
31.12.2021*	Sexta-feira	13 às 17h	Salgueiro	Bruno Pereira Bento de Lima	1º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina

ESCALA DE PLANTÃO DA 10º CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: plantao10a@mppe.mp.br

- 4									
	DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA PROMOTORIA DE JUSTIÇA				
	26.12.2021*	Domingo	13 às 17h	Nazaré da Mata	Rosemilly Pollyana Oliveira de 2º Promotor de Justiça Criminal de Goiana				
	29.12.2021*	Quarta-feira	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria Amélia Gadelha Schuler 3º Promotor de Justiça cível de Goiana				

ANEXO - PORTARIA PGJ Nº 3.247/2021

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO/GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO

NA ÁREA DO SERVIÇO SOCIAL E PSICOLOGIA

- 1- Observar a área de atuação: Psicologia ou Serviço Social;
- 2- **Definir o objetivo da demanda**, bem como eventuais destaques a serem observados ou quesitos a serem formulados para o atendimento da(s) questão(ões), observada (considerando) a autonomia profissional. *Exemplo: ao invés de solicitar visita domiciliar à idosa X, solicitar: análise da situação de vulnerabilidade social da idosa X.*
- 3- **Fornecer o máximo de informações** e dados para subsidiar a atuação do profissional, incluindo: estatuto, endereço, ponto de referência e telefone dos envolvidos, entre outros;
- 4- No caso de haver no processo estudos já realizados pela GEMAT ou por outra equipe/órgão, especificar quais aspectos do caso em análise não foram respondidos pelos documentos existentes, para que, assim, a atuação seja direcionada a estas questões, otimizando o trabalho e atendendo da forma mais eficiente as necessidades da(o) solicitante.

ANEXO – PORTARIA PGJ № 3.248/2021 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO/GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO

1. FUNDAÇÕES E ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR

1.1. FUNDAÇÕES

1.1.1. Prestação de contas

- 1. Fichas de Qualificação da Entidade, Dirigentes e membros dos Órgãos Fiscalizadores;
- 2. Estatuto Social e atualizações, bem como Atas de reuniões e da última eleição;
- 3. Relatório de Atividades do ano em análise;
- 4. Livro Diário e Livro Razão;
- 5. Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), com recibo de entrega;
- 6. Demonstrações contábeis e notas explicativas dos dois últimos anos (Balanço Patrimonial; Demonstração do Superávit ou Déficit do Período; Demonstração do Fluxo de Caixa; Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstração do Superávit ou Déficit do Exercício; Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis; Plano de Contas utilizado);
- 7. Relação de todas as contas bancárias existentes, ainda que não movimentadas no exercício;
- 8. Conciliação bancária de todas as contas existentes (inclusive poupança), referentes ao mês de dezembro, com cópia dos respectivos extratos bancários anuais;
- 9. Inventário patrimonial de bens móveis e imóveis, indicando a variação patrimonial acontecida do ano anterior para o ano em análise;
- 10. Relatórios do sistema de controle de estoques (ou inventário dos bens em almoxarifado/estoque);
- 11. Certidões negativas de débitos trabalhistas e tributários;
- 12. Relação de Voluntários informando o nome, o CPF, a idade e a quantidade de horas trabalhadas mensalmente;
- 13. Laudo de Avaliação Patrimonial (quando existir);
- 14. Parecer do Conselho Fiscal e demais órgãos internos de fiscalização;
- 15. Parecer de Auditoria Externa (quando existir);
- 16. Relatório sobre ações judiciais e/ou processos administrativos em a Entidade é parte;
- Recibo de entrega da escrituração contábil digital ECD, da DIPJ e da Escrituração contábil Fiscal-ECF:
- 18. Folha de Pagamento completa (emissão obrigatória para fins de fiscalização trabalhista e previdenciária) e recibos de pagamento de salários, quando houver relação trabalhista;
- 19. Comprovantes de recolhimento de impostos: ISS, INSS, IRRF, FGTS, conforme o caso.

1.1.2. Prestação de contas – fundação que recebeu recursos públicos:

- 1. Contratos, convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos em que for parte a entidade, vigentes no ano em análise;
- 2. Cópias das Notas de Empenho e Subempenho dos recursos públicos recebidos;
- 3. Íntegra das prestações de contas de Convênios ou outras formas de repasses de recursos por entidades públicas ou privadas;
- Parecer de aprovação das prestações de contas emitido pela entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que concedeu os recursos públicos;
- 5. Mapa de cotação de preços que precederam as despesas realizadas, com recursos provenientes do Convênio ou outro do instrumento legal;
- 6. Notas fiscais, recibos e respectivas cópia de cheques (ou TED) emitidos para pagamento das despesas vinculadas aos repasses de recursos, segregadas por Convênios ou outras formas de repasses de recursos por entidades públicas ou privadas;
- 7. Guias de recolhimento de tributos e encargos sociais decorrente da execução do Convênio ou outro do instrumento legal;
- 8. Termo de incorporação ao patrimônio dos bens adquiridos com recursos repassados pelo Convênio ou outro instrumento legal.

1.2. ASSOCIAÇÕES

- 1. Cópia do estatuto:
- 2. Comprovante de inscrição da Pessoa Jurídica junto à Receita Federal;

- 3. Cópia do plano de trabalho com a aprovação do órgão repassador do recurso:
- 4. Cópias de Convênios ou Termos de Parcerias celebradas;
- 5. Cópia dos Termos Aditivos aos Convênios celebrados;
- 6. Cópias dos extratos bancários da conta corrente específica pelo qual foram movimentadas as receitas e despesas do Convênio celebrado com a conciliação bancária;
- 7. Cópias das notas de empenho e/ou subempenho dos recursos recebidos no exercício;
- 8. Cópias das notas fiscais ou cupons fiscais acompanhados dos respectivos recibos correspondentes às despesas realizadas com o Convênio ou Termo de Parceria;
- 9. Cópias dos recibos de prestação de serviços:
- 10. Cópias da folha de pagamento (emissão obrigatória para fins de fiscalização trabalhista e previdenciária) e recibos de pagamento de salários, quando houver relação trabalhista;
- 11. Cópias das notas fiscais de serviços. recibos de prestação de serviços e RPA (Recibo de Pagamento a Autônomo), quando da contratação de prestadores de serviços Pessoa Física;
- 12. Certidão negativa emitida por entes da federação com relação às obrigações fiscais;
- 13. Cópia do termo de adesão ao serviço voluntário e as cópias de recibos e notas fiscais referentes às despesas efetuadas relacionadas aos serviços voluntários;
- 14. Parecer de aprovação das prestações de contas emitido pela entidade da administração pública federal, estadual ou municipal que concedeu os recursos públicos.

2. PATRIMÔNIO PÚBLICO

2.1. ATUALIZAÇÃO DE VALORES/CÁLCULOS

- 1. Nome do imputado;
- 2. Número do processo;
- 3. Valor a ser atualizado;
- 4. Natureza do valor (ressarcimento, dano, multa etc.);
- 5. Índice de correção a ser aplicado (Tabela Encoge, IPCA, INPC, IGPM, SELIC etc.);
- 6. Data/termo inicial e final para incidência da correção monetária(a data em que o Processo transitou em Julgado para início dos cálculos da correção monetária);
- 7. Natureza da capitalização dos juros de mora (se é Simples ou Capitalizados);
- 8. Percentual e periodicidade dos juros de mora a ser aplicado (X%/mês ou X%/ano etc.);
- 9. Data/termo inicial e final para incidência dos juros de mora(a data da citação para início dos cálculos dos juros).

2.2. LICITAÇÃO

- 1. Processo Licitatório ou Procedimento de Inexigibilidade de Licitação ou dispensa de Licitação, contendo:
- a) Edital licitatório, quando for o caso;
- b) Comprovantes da publicação do edital;
- c) Ato de designação da comissão de licitação;
- d) Atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora do procedimento;
- e) Documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e econômico-financeira apresentadas pelos licitantes, de acordo caso;
- f) Propostas e documentos que a instruírem;
- g) Atos de adjudicação do objeto da licitação, inexigibilidade ou dispensa de licitação e da sua homologação;
- h) Recursos acaso apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações, bem como decisões;
- i) Ato de anulação ou de revogação da licitação fundamentado, quando houver;
- j) No processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação deverá conter: caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco que justifique; razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;
- 2. Termo do contrato ou instrumento equivalente e eventuais aditivos;
- 3. Publicação resumida do instrumento do contrato ou da ratificação da inexigibilidade ou dispensa de licitação:
- 4. Notas de empenho;
- 5. Notas fiscais referentes a execução do contrato;
- 6. Cópia de cheque/comprovante de transferência bancária, ordem de pagamento, extrato bancário e documentos fiscais.

2.3. SUPERFATURAMENTO EM LICITAÇÃO

- 1. Processo licitatório na íntegra;
- 2. Contrato e termos aditivos, se houver;
- 3 Notas de empenhos
- 4. Notas fiscais:
- 5. Comprovantes pagamentos;
- 6. Termo de Referência:
- 7. Cotação prévia dos preços(realizado no processo licitatório);
- 8. Eventuais contratos semelhantes firmados com outros entes públicos.

2.4. PREVIDÊNCIA PRÓPRIA - RPPS

2.4.1. DOCUMENTOS RELATIVOS A IRREGULARIDADES NOS REPASSES DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Para verificação da ausência de repasses das contribuições previdenciárias (servidor e patronal/suplementar), à conta do fundo de previdência, devem ser enviados os seguintes documentos:

- a) Preenchimento do Demonstrativo Consolidado de Contribuição dos Servidores Ativos, Inativos e dos Pensionistas do RPPS ANEXO I;
- b) Preenchimento do Demonstrativo Consolidado da Contribuição Normal e Compromisso Especial (se houver) ANEXO II E III;
- c) Cópias do resumo <u>mensal</u> consolidado das folhas de pagamentos dos segurados vinculados ao RPPS, agrupados por ativos, inativos e pensionistas;
- d) Cópias das guias de recolhimentos das contribuições previdenciárias;
- e) Cópias de notas de empenhos e subempenhos relativas aos recolhimentos das contribuições previdenciárias;
- f) Cópias dos extratos bancários das contas do fundo previdenciário;
- g) Legislação municipal previdenciária (instituição e alterações do RPPS).

2.4.2 DOCUMENTOS RELATIVOS A IRREGULARIDADES COM DESPESAS ADMINISTRATIVAS

- a) Cópias do resumo mensal consolidado das folhas de pagamentos dos segurados vinculados ao RPPS, relativas ao **exercício anterior ao da análise**, agrupados por ativos, inativos e pensionistas;
- b) Cópias dos extratos bancários das contas do fundo previdenciário;
- c) Planilha dos gastos realizados a título de despesas administrativas:
- d) Notas de empenhos e documentos comprobatórios dos gastos efetuados (exemplos: notas fiscais, recibos de pagamentos, guias de recolhimentos de impostos e taxas, entre outros, relativos às despesas correntes e de capitais do fundo previdenciário);e
- e) Legislação municipal de instituição, e alterações, do RPPS.

2.4.3. DOCUMENTOS RELATIVOS A IRREGULARIDADES NOS PAGAMENTOS DAS FOLHAS DE INATIVOS E PENSIONISTAS

- a) Cópias do resumo mensal consolidado das folhas de pagamentos dos inativos e pensionistas;
- b) Cópias de Extratos Bancários das contas do fundo previdenciário;
- c) Cópias de Notas de Empenhos dos pagamentos dos benefícios realizados;
- d) Legislação municipal de instituição, e alterações, do RPPS.

DEMONSTRATIVO	ONSOLIDADO	DE R	ECOLHIMENTO	DAS	CONTRIBUIÇÕES
PREVIDENCIÁRIAS RE	COLHIDAS AO RI	EGIME PR	OPRIO DE PREVI	DÊNCIA S	SOCIAL (RPPS)
Alíquotas de contribuiç	ão, previstas na	Lei Munic	ipal nº, de/	/	
Servidores Ativos:%					
Inativos e Pensionistas:	%				
Poder, Órgão ou Entidad	e (contribuição "no	ormal"):	%		
Poder, Órgão ou Entidad	e (contribuição ad	icionaĺ/con	npromisso especial):%	
Data de repasse das cor	tribuições à Unida	ide Gestor	a do RPPS (previsa	ão legal):	

CONTRIBUIÇÃO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E DOS PENSIONISTAS (RPPS)

BASE DE CÁ	LCULO	RETIDA	RECOLHIDA (3)		DATA DO	DATA DO
COMPETÊNCIA	VALOR (1)	(2)	PRINCIPAL	ENCARGO S	VENCIMENTO (4)	REPASSE (5)
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
13º Salário						
TOTAL						

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO (anexar os documentos comprobatórios dos valores informados)

- Nota 1: Valor extraído da folha dos servidores vinculados ao RPPS;
- **Nota 2**: Valor descontado em folha dos servidores (ativos, inativos, pensionistas), destinada ao custeio do RPPS;
- **Nota 3**: Valor repassado à unidade gestora do RPPS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);
- **Nota 4**: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local;
- Nota 5: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única.

CONTRIBUIÇÃO NORMAL DO ÓRGÃO/ENTIDADE (RPPS)

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO NORMAL					
-	VALOR		BENEFÍCIOS PAGOS	RECOLHIDA (3)		DATA DO	DATA DO
COMPETÊNCIA	(1)	DEVIDA	DIRETAMENTE (2)	PRINCIPAL	ENCARGOS	VENCIMENT O (4)	REPASSE (5)
Janeiro							
Fevereiro							
Março							
Abril							
Maio							
Junho							
Julho							
Agosto							
Setembro							
Outubro							
Novembro							
Dezembro							
13º Salário							
TOTAL							

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO (anexar os documentos comprobatórios dos valores informados)

Nota 1: Valor extraído da folha dos servidores vinculados ao RPPS;

Nota 2: Benefícios previdenciários pagos diretamente pelo órgão e deduzidos dos repasses à unidade gestora do RPPS. Neste caso, em nota explicativa a este demonstrativo, devem ser listados os benefícios pagos diretamente pela entidade e seus respectivos valores;

Nota 3: Valor recolhido à unidade gestora do RPPS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);

Nota 4: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local:

Nota 5: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; **informar** todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única.

CONTRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO/ENTIDADE - COMPROMISSO ESPECIAL (RPPS) DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR

BASE DE CÁLCULO		CONTRIBUIÇÃO ADICIONAL/ESPECIAL DECORRENTE DE ALÍQUOTA SUPLEMENTAR				
	VALOR DEVID		RECOL	HIDA (2)	DATA DO	DATA DO
COMPETÊNCIA	(1)	DEVIDA	PRINCIPAL	ENCARGOS	VENCIMENTO (3)	REPASSE (4)
Janeiro						
Fevereiro						
Março						
Abril						
Maio						
Junho						
Julho						
Agosto						
Setembro						
Outubro						
Novembro						
Dezembro						
13º Salário						
TOTAL						

ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO (anexar os documentos comprobatórios dos valores informados)

- Nota 1: Valor extraído da folha dos servidores vinculados ao RPPS;
- **Nota 2**: Valor recolhido à unidade gestora do RPPS, apresentando de forma separada o principal (valor devido originalmente) e, quando for o caso, os encargos (valores referentes à multa, juros e outros encargos por mora);
- **Nota 3**: Data do vencimento para envio das contribuições previdenciárias ao RPPS, prevista na legislação local;
- Nota 4: Data em que ocorreu o efetivo repasse (recolhimento) à unidade gestora do RPPS; informar todas as datas, caso o repasse não tenha sido efetuado em parcela única.

2.5. ADMISSÃO LEGAL

- 1. Cópias das folhas de pagamentos do quadro funcional do município (efetivos, comissionados e contratados);
- 2. Lei de criação e alterações de cargos, empregos e funções;
- 3. Edital de concurso realizado;
- Atos de homologação do resultado final do concurso;
- 5. Cópias portarias de nomeação;
- 6. Cópias dos termos de posse;
- Lei de criação e alterações dos cargos comissionados com a especificação das atribuições de cada cargo;
- 8. Lei do instituto da contratação temporária;
- 9. Edital do processo seletivo simplificado;
- 10. Contratos temporários devidamente assinados e aditivos, se houver.

ANEXO – PORTARIA PGJ № 3.249/2021 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO/GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO

ARQUITETURA E ENGENHARIA

OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Análise de Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia (Quesitação)

- 1. Houve superfaturamento por qualidade ou por superdimensionamento de projetos (quantitativos) ou por jogo de planilha ou por adiantamento de pagamentos ou por distorção de cronograma físico-financeiro ou por reajustes irregulares de preços ou devido a prorrogação injustificada do prazo contratual, em função de pagamento de serviços. contrariando o art. 6º do inciso IX, alínea f; c/c art. 7', § 2', inciso 11;c/c ar! 3', caput da Lei Federal n' 8.666/93?
- 2. Houve superfaturamento por quantidade e/ou por preço?
- 3. Efetue análise técnico-legal da Elaboração de Termos Aditivos de natureza quantitativa ou qualitativa.
- 4. Houve execução de boa qualidade dos serviços executados, por defeitos aparentes?
- 5. Houve modificação de projeto sem registro formal?
- 6. Houve acompanhamento da fiscalização da obra, por meio de registros próprios?
- 7. Houve regularidade no licenciamento e aprovações durante a obra e as necessárias para operação/uso?
- 8. Houve publicidade dos aditivos?
- 9 Há anotações de Responsabilidade Técnica?
- 10. A obra apresenta visualmente problemas de vícios construtivos ou baixa qualidade de execução ou de materiais empregados?

Documentos necessários para análise de Superfaturamento em Obras e Serviços de Engenharia

- 1. Cópia do edital da licitação e seus anexos;
- 2. Projetos básico e executivo e respectivas ARTs ';
- 3. Orçamento-base detalhado (com identificação do responsável técnico por sua elaboração e respectiva ART):
- 4. Composições dos custos unitários do orçamento-base do edital e da proposta contratada;
- 5. Composições do BDI do orçamento-base e do contrato;
- 6. Boletins de medição com as memórias de cálculos:
- 7. Empenhos;
- 8. Comprovações de pagamentos: notas fiscais, recibos, depósitos, etc.;
- 9. Diário de obras;
- 10. Atos de designação de fiscais, gestores. projetistas e integrantes da comissão de licitação;
- 11. Contratos e aditivos, com anexos e justificativas;
- 12. Rol dos responsáveis, com identificação (nome, CPF, cargo, endereço, periodo efetivo no exercício do cargo, seja como substituto, seja como titular, atribuições do cargo e norma do órgão que especifica essas atribuições para o caso de pessoa física; razão social, CNPJ e endereço para o caso de pessoa jurídica de direito privado; e nome para o caso de pessoa jurídica de direito público interno) de todos os responsáveis pelas áreas ou setores fiscalizados no período abrangido pela fiscalização ou para os quais foram endereçadas propostas de audiência ou de citação.
- 13. Termos de recebimentos provisórios e definitivos;
- 14. ART de fiscalização.

Análise do procedimento licitatório de Obras Públicas e Serviços de Engenharia (Quesitação)

- 1. Irregularidade na formalização do procedimento administrativo da licitação?
- 2. Ausência de documentação obrigatória no procedimento administrativo da licitação?
- 3. Inexistência de parecer jurídico relativo à minuta do edital?
- 4. Inobservância às exigências de publicidade do edital?
- 5. Irregularidade na realização de licitação na modalidade Convite?
- 6. Utilização de modalidade de licitação irregular?
- 7. Irregularidade no procedimento de abertura e julgamento de licitação do tipo melhor técnica e técnica e preco?
- 8. Ausência de (ou irregularidade na) audiência pública obrigatória?

- 9. Irregularidade no processamento e/ou julgamento da licitação?
- 10. Irregularidade nos documentos apresentados para habilitação?
- 11. Irregularidade no julgamento e classificação das propostas de preço e habilitação técnica?
- 12. Ausência de orçamento base detalhado do custo global da obra?
- 13. Apropriação indevida de custos de conjuntos de serviços resultando no uso da expressão "verba". "conjunto" ou outras unidades genéricas?
- 14. Sobrepreço por quantidade incompatível com o projeto?
- 15. Sobrepreço por preço unitário acima do preço de mercado (paradigma)?
- 16. Houve indícios de fraude em licitação/contrato/execução de obra e/ou serviço de engenharia?

Documentos necessários para análise de Indícios de Fraude Licitatória (Obras Públicas)

- 1. Cópia do procedimento licitatório contendo, no mínimo, Edital, Documentos de Habilitação e propostas de preços dos licitantes, orçamento e projetos básico, planilha vencedora, boletins de medição e suas respectivas notas fiscais:
- 2. Cópia dos contratos e aditivos de preço ou prazo se houver;
- 3. Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRT);
- 4. Licenças expedidas pelos órgãos competentes e dos estudos exigidos pela legislação vigente, inclusive aqueles referentes aos aspectos ambientais;
- 5. Demais elementos, tais como provas, indícios ou evidências que possam contribuir com a investigação ou análise técnica.
- 6. Cópia de todos os documentos de habilitação e proposta das empresas.

ANÁLISE DE SOBREPEÇO NO ORÇAMENTO BASE

Para análise de sobrepreço no orçamento base

- 1. Cópia do Projeto Básico e/ou Executivo;
- 2. Orçamento-base detalhado (com identificação do responsável técnico por sua elaboração e respectiva ART):
- 3. Cópia dos Autos do Processo Licitatório e Edital de Licitação.

ACESSIBILIDADE

Análise de aspectos relacionados à acessibilidade (Quesitação)

- 1. Projeto sem atendimento aos requisitos de acessibilidade previstos em lei e/ou normas técnicas?
- 2. Obra ou serviço iniciado sem as aprovações dos projetos/empreendimentos junto aos órgãos competentes (Municipal, Estadual, Distrital e/ou Federal)?
- 3. Ausência de declaração expressa do autor do projeto de atendimento às regras de acessibilidade?
- 4. Houve apresentação dos atestos dos profissionais legalmente habilitados, com a apresentação das anotações de responsabilidades?
- 5. A edificação apresenta rota acessível?
- 6. O estacionamento é acessível?
- 7. A edificação possui rampas de acesso?
- 8. A edificação possui sanitários acessíveis?
- 9. A escadaria e o elevador ou acessos internos atendem aos requisitos da norma?
- 10. Os balcões de atendimento atendem às prescrições normativas?

Documentos necessários para análise de acessibilidade de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida:

Em edificações públicas ou coletivas existentes

- 1. Solicitar comprovação da acessibilidade da edificação, conforme determinação do Decreto Federal nº 5.296, por meio de plantas "as built" (como construído) e do detalhamento da sinalização da edificação, da posição de comandos e controles (interruptores, tomadas, maçanetas, etc.) e do mobiliário;
- 2. Solicitar à Prefeitura a realização de vistoria e laudo por órgão municipal competente:
- 3. Cópia do habite-se ou documentação eqUivalente;
- 4. Cópia do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros AVCB.
- 5 Cópia do alvará de funcionamento ao órgão Municipal! Estadual Licenciador

Em reforma ou construção de edificações públicas ou coletivas

- 1 Cópia do projeto aprovado pela Prefeitura;
- 2. Cópia de certificado ou alvará de aprovação e execução emitido pela Prefeitura;
- 3. Cópia de certificado de aprovação junto ao Corpo de Bombeiros;
- 4. Cópia do projeto executivo, incluindo detalhamento da sinalização da edificação, da posição de comandos e controles (interruptores, tomadas, maçanetas, etc.) e do mobiliário;
- 5. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT do responsável pelo projeto, em que conste declaração de atendimento às normas de acessibilidade.

Para análise de aspectos relacionados à acessibilidade quando da licitação

- 1. Edital de Licitação e seus anexos;
- 2. Contrato;
- 3. Planilha Orçamentária.

ANÁLISE DE REFORMA OU CONSTRUÇÃO DE VIAS E PRAÇAS PÚBLICAS Para análise de reforma ou construção de vias e praças públicas

- 1. Cópia do projeto;
- 2. Cópia do projeto aprovado pela Prefeitura (em caso de projeto urbanístico executado por particular);
- 3. Cópia de certificado. alvará ou licença de aprovação e execução emitida pela Prefeitura e outros órgãos competentes (em caso de projeto urbanístico executado por particular);
- 4. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica ART ou Registro de Responsabilidade Técnica RRT do responsável pelo projeto, em que conste declaração de atendimento às normas de acessibilidade.

ANÁLISE DE INDÍCIOS DE CONLUIO

Para análise de Indícios de Conluio (Obras Públicas)

- 1. Cópia do Edital;
- 2. Cópia dos documentos de todos os documentos de habilitação e proposta das empresas.

DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Análise de desapropriação de imóveis (Quesitação)

- 1. Houve publicação de decreto de utilidade pública para o imóvel objeto da desapropriação (art. 6° da Lei Federal nº 3.365(41)?
- 2. Houve projeto de desapropriação (art. 4° da Lei Federal nº 3.365(41)?
- 3. Houve registro da escritura de desapropriação: (art. 15 § 4° da Lei Federal nº 3.365(41)?
- 4. Houve análise da situação cadastral e fiscal dos imóveis a desapropriar (art. 15 § 1° alínea c da Lei Federal nº 3.365(41)?
- 5. Houve avaliação prévia do imóvel objeto da desapropriação (art. 14 da Lei Federal nº 3.365(41)?
- 6. A avaliação do imóvel obedeceu ao prescrito na Norma ABNT NBR 14.65312011? (a não adoção dos critérios prescritos na Norma Técnica contraria o art. 39, inc. VIII, da Lei Federal nº 8.078(90)
- 7. A avaliação do imóvel a ser desapropriado foi elaborada por profissional habilitado (art. 7°, alínea "c" da Lei Federal nº 5.194(66)?
- 8. Houve comprovante do depósito judicial da indenização fixada por sentença, quando houver imissão provisória de posse (art. 33 da Lei Federal nº 3.365(41)?
- 9. Qual o valor do imóvel considerando-se a data de sua expropriação? Houve prejuízo ao erário em razão da mesma? De quanto importa em valores atuais?

Documentos necessários para análise de desapropriação de imóveis

- 1. Cópia do Processo Administrativo de Desapropriação/Locação/Aquisição;
- 2. Cópia do Projeto de Desapropriação/ Locação/Aquisição;
- 3. Cópia do Laudo de Avaliação de Desapropriação/ Locação/Aquisição.

LOTEAMENTOS E DESMEMBRAMENTOS DO SOLO PARA FINS URBANOS

Loteamentos - Desmembramentos do solo para fins urbanos

- 1. Qual a localização, descrição e extensão do empreendimento objeto do estudo?
- 2. O empreendimento executado pode ser considerado loteamento a teor do § 1° do art 2° da Lei Federal 6.766179?
- 3. O empreendimento executado pode ser considerado desmembramento a teor do § 2° do art. 2° da Lei Federal 6.7661/79?
- 4. O loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos ocorreu sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as normas urbanísticas da Lei 6.7661/79, alterada pela Lei 9.7851/99, ou com as normas pertinentes do Estado e do Município? (art. 50, I, Lei 6.766/79).
- 5. O empreendimento foi iniciado ou efetuado sem observância das determinações constantes do ato administrativo de licença? (art. 50, II, Lei 6.766(79).
- 6. Os imóveis parcelados podem ser considerados lotes a teor do § 3° do art. 2° da Lei Federal 6.7661/79?
- 7. Existem edificações no local? Quantas? De que espécie?
- 8. Alguma dessas edificações invadiu áreas públicas, institucionais, verdes ou non aedificandi?
- 9. O empreendimento dispõe de infra-estrutura básica, ou seja, instalação de equipamentos urbanos de escoamento de águas pluviais, iluminação pública, redes de esgoto sanitário e abastecimento de água potável e de energia elétrica pública e domiciliar e as vias de circulação pavimentadas ou não?
- 10. Qual a destinação dada ao esgoto sanitário? A alternativa adotada é adequada para evitar a degradação ambiental?
- 11. Existe alguma ligação de esgoto nas redes pluviais do loteamento? Caso positivo, quais são as consequências desta ligação? A quem compete a responsabilidade para a solução deste problema?
- 12. O empreendimento destina-se ao parcelamento do solo para fins urbanos em zonas urbanas, de expansão urbana ou de urbanização específica?
- 13. O empreendimento foi executado em terreno com declividade superior a 30%? Em caso afirmativo, foram formuladas exigências específicas pelas autoridades competentes? Elas foram atendidas?
- 14. O empreendimento dispõe de área destinada a sistema de circulação, à implantação de equipamento urbano e comunitário e a espaços livres de uso público, proporcional à densidade da população?
- 15. Qual a área mínima dos lotes? Foram respeitadas as áreas de reserva de faixa non aedificandi de 15m de cada lado das faixas de domínio público das rodovias, ferrovias e dutos? (Lei Federal 6.766/1979).
- 16. A área em questão ficou suscetível a inundações e deslizamentos de terra, desabamentos ou outras consequências passíveis de colocar as pessoas em situação de risco? Justificar a resposta.
- 17. Foram respeitadas as áreas de reserva de faixa non aedificandí, de largura conforme tabela abaixo, ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto? (Lei Federal 4.771/65, Código Florestal). Justificar a resposta.
- 18. Existem nascentes, ainda que intermitentes, no local? Ao longo delas foram reservadas faixas non aediflicandi? Foi preservado um raio mínimo ao redor das nascentes?

DOCUMENTOS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO:

Para análise de loteamentos – Desmembramento do solo para fins urbanos:

- 1. Cópia da planta do loteamento aprovada pela prefeitura do município;
- 2. Cópia do projeto arquitetônico aprovado, licenciado e com habite-se de todas as edificações construídas no loteamento;
- 3. Cópia da Planta de terreno aprovada pela Prefeitura do Município, no caso de ter havido remembramento, desmembramento ou demarcação de lotes.

POLUIÇÃO SONORA:

- 1. Indicar o endereco, nome e tipo de estabelecimento no qual se encontra a fonte emissora de ruídos.
- 2. Indicar o nome e qualificação do proprietário e possuidor do estabelecimento indicado no quesito anterior.
- 3. Identificar as atividades ou as fontes emissoras de sons e ruídos.
- 4. Essas atividades são passíveis de licenciamento ambiental? Em caso positivo, o estabelecimento possui licenca ambiental para o exercício das atividades emissoras de sons e ruídos indicadas no quesito no 3?
- 5. Quais os limites máximos de deCibéis (dbA) estabelecidos pela legislação de regência sob os parâmetros relacionados a: a) tipo de atividade; b) local (zona) onde é exercida; c) horários (diurno e noturno)?

- 6. Quais os índices de deCibéis (dbA) apurados nas vistorias realizadas? Indicar a data e horário da realização de cada vistoria.
- 7. Os resultados das medições efetuadas ultrapassaram os limites estabelecidos na legislação pertinente, caracterizando a prática de poluição sonora? Fundamentar.
- 8. Quais os danos, diretos e indiretos, podem ser causados à saúde e bem-estar da população em decorrência da emissão excessiva de ruídos?
- 9. O responsável pela emissão sonora foi notificado pela autoridade competente a adotar as providências cabíveis para a precaução dos danos à qualidade ambiental decorrentes de tal emissão. Nesse caso, ele adotou tais providências? (art. 54, § 3', Lei 9.605/98)
- 10. Os danos ou Impactos afetam ou podem afetar a comunidade Circunvizinha e as pessoas que porventura venham a se encontrar dentro do raio de emissão e propagação de sons e ruídos? Fundamentar.

VALOR CULTURAL DE BENS IMÓVEIS

Verificação preliminar de valor cultural de bens imóveis

- 1. Qual a localização exata do bem e qual o seu proprietário?
- 2. Quais as dimensões e confrontações do imóvel?
- 3. Descreva fisicamente o bem de forma pormenorizada, juntando fotografias dele (vista geral e detalhes).
- 4. Qual a atual destinação do imóvel?
- 5. Quando o bem foi construído e por quem? Quais as suas destinações ao longo dos tempos?
- 6. Explique qual a importância do bem em razão de seu valor cultural (valor histórico, arquitetônico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, turístico, científico etc.) Responder de forma pormenorizada.
- 7. Explique por que o bem é portador de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. Responder de forma pormenorizada.
- 8. Qual a relevância cultural do bem para o município onde está situado, para o Estado de Pernambuco e para o Brasil?
- 9. O bem é destinado a algum tipo de manifestação artístico-cultural? Qual?
- 10. O bem pode contribuir efetiva ou potencialmente como atração turística para o município em que se encontra situado?
- 11. Qual o estado de conservação atual do imóvel?

SUPERFATURAMENTO EM LIMPEZA URBANA

Para análise de Superfaturamento em Serviços de Limpeza pública

- 1. Cópia do edital da licitação e seus anexos;
- 2. Projetos básico e executivo e respectivas ARTs ';
- 3. Orçamento-base detalhado (com identificação do responsável técnico por sua elaboração e respectiva ART);
- 4. Composições dos custos unitários do orçamento-base do edital e da proposta contratada;
- 5. Composições do BDI do orçamento-base e do contrato;
- 6. Boletins de medição com as memórias de cálculos;
- 7. Empenhos:
- 8. Comprovações de pagamentos: notas fiscais, recibos, depósitos, etc.;
- 9. Diário de obras:
- 10. Atos de designação de fiscais, gestores, projetistas e integrantes da comissão de licitação;
- 11. Contratos e aditivos, com anexos e justificativas;
- 12. Rol dos responsáveis, com identificação (nome, CPF, cargo, endereço, periodo efetivo no exercício do cargo, seja como substituto, seja como titular, atribuições do cargo e norma do órgão que especifica essas atribuições para o caso de pessoa física; razão social, CNPJ e endereço para o caso de pessoa jurídica de direito privado; e nome para o caso de pessoa jurídica de direito público interno) de todos os responsáveis pelas áreas ou setores fiscalizados no período abrangido pela fiscalização ou para os quais foram endereçadas propostas de audiência ou de citação.

- 13. Planilhas orçamentárias analíticas das empresas participantes com as composições de todos os seus custos (Imprescindível);
- 14. Especificações técnicas da empresa contratada tais como discriminação, planos de trabalho, roteiro, frequência e relação dos locais de execução dos serviços (ou metragem);
- 15. Cópias de contratos da mesma natureza para a mesma base econômica com as respectivas planilhas orçamentárias e composições de custos dos serviços de pelo menos dois municípios circunvizinhos.

VISTORIAS EM ESCOLA – Quesitações:

- 1. As salas de aula apresentam condições de luminância, em conformidade com a norma técnica ABNT?
- 2. Condições de conforto térmico por observação de equipamentos e ventilação natural?
- 3. Condições gerais de funcionamento e conservação de equipamentos de ventilação, lâmpadas, mobiliário, bebedouros e aparelhos sanitários?
- 4. A edificação apresenta condições gerais, patologias e/ou anomalias aparentes em estruturas, revestimentos, esquadrias, coberturas, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, sistema de combate a incêndio, sistema de refrigeração, impermeabilização e drenagem? (Identificar o(os) item(ns) de interesse que couber no processo)?
- 5. Taxa da ocupação por m² das salas de aula, de acordo com as resoluções estaduais e municipais aplicáveis? Especificar.
- 6. A edificação apresenta risco estrutural grave (estrutura da coberta, estrutura portante em concreto armado ou alvenaria)? A classificação segue o Grau de Risco do Ministério das Cidades do Governo Federal ou outra metodologia equivalente.
- 7. A edificação está condizente com a norma estadual dos bombeiros (números de extintores, saídas de emergência, iluminação de emergência)?
- 8. O estabelecimento de ensino atende aos requisitos das instalações físicas impostas pelo Conselho Estadual de Educação (Resolução CEE/PE n' _/ ano')?
- 9. O estabelecimento de ensino atende aos requisitos das instalações físicas impostas pelo Conselho Municipal de Educação (Resolução CME/_ n' _/ ano)?
- 10. O projeto de estabelecimento de ensino atende aos requisitos impostos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) (Portaria n' /ano ou Resolução n' /ano).

QUESTIONÁRIO PARA INFORMAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS EDUCACIONAIS

I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO				
1.1 NOME				
1.2 ENDEREÇO				
1.4 DIRETOR				
1.5 TELEFONE			1.7 SITE / E-MAIL	
1.8 NÚMERO DO ALVARÁ DE FUNCION	IAMENTO		1.9 HORÁRIO DE	
	FUNCIONAMENTO			
1.10 NÚMERO DO ALVARÁ SANITÁRIO			1.11 DATA DE EXPE	DIÇÃO
1.12 CAPACIDADE DE ATENDIMENTO			1.13 NÚMERO DE SALAS DE	
	AULA			
1.14 REGISTRO NO CONSELHO ESTAD	DUAL DE EDUCAÇÃ	0	1.15 REGISTRO NO	
			CONSELHO MUNICI EDUCAÇÃO	IPAL DE
1.16 NATUREZA DA ESCOLA				Outra:
MUNICIPAL	• ESTADUAL	□ PARTICULAR	● FILANTRÓPICA	

1.17 TIPO DE ENSINO				
• INFANTIL	● FUNDAMENTAL	● MÉDIO		
1.18 ABRANGÊNCIA			Outra:	
REGIONAL	• ESTADUAL	MUNICIPAL		

	II - ASPECTOS ESTRUTURAIS	S/ INSTALAÇÕES F	ÍSICAS
3.1	Os tatos possuom forros?	• SIM • NÃO	
3.1	Os tetos possuem forros?		
3.2	Possui portaria com porteiro?	• SIM • NAO	
3.3	Possui quadra de esportes?	• SIM • NAO	
3.6	Possui auditório e anfiteatros?	• SIM • NAO	
3.7	Possui área(s) de recreio/lazer?	• SIM • NÃO	
3.8	Dispõe de biblioteca?	• SIM • NAO	
3.9	Os livros que compõem a biblioteca encontram-se atualizados?	• SIM • NAO	
3.10	Possui bebedouro em número suficiente para os estudantes e em boas condições de funcionamento?	• SIM • NAO	
3.11	Possui almoxarifado?	• SIM • NAO	
3.12	Dispõe de cantina?	• SIM • NAO	
3.13	As salas de aulas possuem estrutura adequada para o aprendizado?	• SIM • NAO	
3.14	A ventilação e iluminação dessas salas são boas?	• SIM • NAO	
3.15	Dispõe de banheiros em número compatível com a quantidade de estudantes?	• SIM • NAO	
3.16	Estes se encontram em boas condições de higiene, com sabonete, papel higiênico e toalha de papel?	• SIM • NAO	
3.17	Dispõe de carteiras em número compatível com a quantidade de estudantes?	• SIM • NAO	
3.18	O mobiliário é adequado e suficiente para o funcionamento da escola?	• SIM • NAO	O que falta?
3.19	Existe risco de desabamento aparente?	• SIM • NAO	
3.20	A rede de esgoto atende satisfatoriamente a escola?	• SIM • NAO	
3.21	A água utilizada na escola é proveniente do sistema público ou dispõe de poço artesiano?	• SIM • NAO	
3.22	Existem problemas na rede elétrica?	• SIM • NAO	Qual(is)?
3.23	De que forma ocorrem as solicitações de reparo de problemas nas instalações físicas da escola?		

3.24	Possuem outras dependências? □ SIM □ NAO		Especificar.
V - GI	ERENCIAMENTO DE RISCOS		
1.6	Dispoe de extintores de incendio'?	• SIM • NAO	Quantos?
ე.∠	Dispõe de saídas adequadas para escoamento em casos de emergência?	• SIM • NAO	
ე.ა	Existe treinamento para primeiros socorros?	• SIM • NÃO	Especificar.
5.4	A escola dispoe de vigilancia?	• SIM • NAO	
VI - C	ONDIÇÕES DE ACESSIBILIDADE		
0.1	A escola proporciona condições de acessibilidade para portadores de deficiência?	• SIM • NÃO	
0.∠	Dispoe de escadas e rampas?	• SIM • NÃO	
ზ.პ	Estas possuem corrimao em ambos os lados	• SIM • NÃO	
0.4	As escadas e rampas possuem piso antiderrapante	• SIM • NÃO	
C.0	As portas da escola possuem condições para circulação de cadeirantes?	• SIM • NÃO	
0.0	Ha dificuldade de acesso a escola de portadores de deficiência?	• SIM • NÃO	
OBSER	VAÇÕES ADICIONAIS:		

	·	
DESDONSÁVEL DELASINEODMAÇÕES.		
RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:		
-		

VISTORIAS EM EDIFICAÇÕES ESPECIAIS (Quesitação)

- 1. A Casa de Acolhimento para crianças e adolescentes atende ao dispositivo legal de referência: resolução conjunta CNAS/CONANDA n° 1, de 18 de junho de 2009 (CNAS Conselho Nacional de Assistência Social; Conanda Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente)?
- 2. A unidade para cumprimento de medidas socioeducativas de internação e de semiliberdade atendem ao dispositivo de referência: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)?
- 3. O estabelecimento penal atende aos dispositivos legais de referência: lei 7.210 de 11 de junho de 1984 (lei de execução penal); resolução n° 09 de 18 de novembro de 2011 do conselho nacional de política criminal e penitenciária (CNPCP/Ministério da Justiça) ?

ANEXO – PORTARIA PGJ № 3.250/2021 RELAÇÃO DE DOCUMENTOS BÁSICOS PARA ANÁLISE E PRONUNCIAMENTO PELO NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO/GERÊNCIA EXECUTIVA MINISTERIAL DE APOIO TÉCNICO

NUTRIÇÃO

L IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM ESTUDO.

- 1- Informar o objeto da NF ou IC ou PA e o objetivo da demanda para a área de alimentação e nutrição, bem como eventuais destaques a serem observados ou quesitos a serem formulados para o atendimento das questões, considerando a autonomia profissional (ver anexo I -para solicitação de inspeções na casas de acolhimentos e unidades da Funase; e anexo II para escolas);
- 2- Fornecer o máximo de informações e dados para subsidiar a atuação do profissional, incluir: Estatuto, endereço, ponto de referência e telefone dos envolvidos, entre outros;
- 3- No caso de haver no processo estudos/posicionamento/informações/notas técnicas já realizados pela GEMAT ou por outra equipe/órgão, especificar quais aspectos do caso em análise não foram respondidos pelos documentos existentes, para que, assim, a atuação seja direcionada a estas questões, otimizando o trabalho e atendendo da forma mais eficiente as necessidades da(o) solicitante;
- 4- Cardápios com suas respectivas porções em caso de instituições que forneçam alimentação.

ANEXO I

QUESTIONÁRIO PARA INFORMAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS DA ÁREA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

1.1 NOME:			
1.2 GESTOR:			
4.0 FNDFDF00			
1.3 ENDEREÇO			
1.4 TELEFONE			
1.4 TELET ONE			
1.5 E-MAIL:			
1.6 NATUREZA DA INSTITUIÇÃO			Outra:
l municipal	I ESTADUAL □ PARTICULAR	I FILANTRÓPICA	
II - APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA:			
1.1 TIPO:			
1.2 NÚMERO:			
1.3 OBJETO:			
(ANEXAR CÓPIA DA DENÚNCIA)			
(
III - OUTRAS INFORMAÇOES PERTINENTES AO E	ESCLARECIMENTO DOS FATOS:		

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO		DATA	
REGI GROAVEET EEN INT GRIWAGAG		DAIA	
	ANEXO II		
QUESTIONÁRIO PARA	INFORMAÇÃO DOS ESTABELEC	MENTOS EDUCAC	IONAIS
I - IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EM ESTUDO:			
1.1 NOME:			
1.2 GESTOR:			
1.3 ENDEREÇO			
1.4 TELEFONE			
1.4 TEELI ONE			
1.5 E-MAIL:			
1.6 NATUREZA DA ESCOLA			Outra:
	● ESTADUAL □ PARTICULAR	● FILANTRÓPICA	
1.7 TIPO DE ENSINO		م برخم ب	Outro:
● INFANTIL 1.8 ABRANGÊNCIA	● FUNDAMENTAL	● MÉDIO	Outra:
● REGIONAL	• ESTADUAL	 MUNICIPAL 	- Odild.
II - APRESENTAÇÃO DA DENÚNCIA SOBRE ALIMEN	NTAÇÃO ESCOLAR		
1.1 TIPO:			
1.2 NÚMERO:			
1.3 OBJETO:			
(ANEXAR CÓPIA DA DENÚNCIA)			
III - OUTRAS INFORMAÇÕES PERTINENTES AO ESC	CLARECIMENTO DOS FATOS:		
*			

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO	DATA